



Data
01/04/2026 15:43:56

Setor de Origem
CVD - CVD-DAP

Tipo	Assunto
Administração: Contratação de serviços com ou sem mão de obra	Processo para licitação para novo contrato de Apoio Administrativo (Contínuo) para o Campus Campo Verde do IFMT

Interessados
Dalmir Kuhn, Orlando Rodrigues da Fonseca, Osvaldo Martins Capelani, Victor Arlindo Taveira de Matos

Situação
Em trâmite

Trâmites

- 9 de Setembro de 2026 às 19:59
Recebido por: CVD-CCL: Raul Tavares Cecatto
- 9 de Setembro de 2026 às 17:14
Enviado por: RTR-PRO: Ana Luiza Ferreira Paixao
- 3 de Setembro de 2026 às 12:15
Recebido por: RTR-PRO: Ana Luiza Ferreira Paixao
- 2 de Setembro de 2026 às 18:24
Enviado por: CVD-CCL: Raul Tavares Cecatto
- 2 de Setembro de 2026 às 18:16
Recebido por: CVD-CCL: Raul Tavares Cecatto
- 2 de Setembro de 2026 às 07:48
Enviado por: CVD-DAP: Osvaldo Martins Capelani
- 1 de Setembro de 2026 às 15:05
Recebido por: CVD-DAP: Osvaldo Martins Capelani
- 31 de Agosto de 2026 às 19:54
Enviado por: CVD-CCL: Raul Tavares Cecatto
- 18 de Agosto de 2026 às 15:02
Recebido por: CVD-CCL: Raul Tavares Cecatto
- 18 de Agosto de 2026 às 08:19
Enviado por: CVD-DAP: Rosemary Conceicao Medina Barbosa
- 7 de Maio de 2026 às 15:54
Recebido por: CVD-DAP: Osvaldo Martins Capelani
- 2 de Abril de 2026 às 10:34
Enviado por: CVD-CGGP: Rodolfo Andre Perin
- 2 de Abril de 2026 às 10:33
Recebido por: CVD-CGGP: Rodolfo Andre Perin
- 1 de Abril de 2026 às 16:05
Enviado por: CVD-DAP: Osvaldo Martins Capelani



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Campo Verde
Departamento de Administração e Planejamento

OFÍCIO Nº 1/2026 - CVD-DAP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT

Campo Verde, 1 de abril de 2026.

Ao Senhor
Rodolfo Andre Perin
Coordenador de Gabinete e Gestão de Pessoas

Assunto: Solicitação de uma portaria para Designação de Equipe de Planejamento

Senhor Coordenador,

Solicitamos a emissão de uma portaria para Designação de Equipe de planejamento para Contratação conforme informações abaixo:

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT 0236, de 27/01/2026, D.O.U. em 28/01/2026, Seção 2, Página 185,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a equipe de planejamento responsável pela elaboração da formalização de demanda, de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos e demais artefatos para a **Contratação de Apoio Administrativo (Contínuo) para o IFMT Campus Campo Verde**, visando atender à demanda relativa ao Processo nº **23879.000156.2026-12**, conforme segue:

Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Lotação
Presidente - Demandante	Victor Arlindo Taveira de Matos	1104093	CVD-DG
Membro - Representante Área Administrativa	Osvaldo Martins Capelani	2274614	CVD-DAP
Membro	Orlando Rodrigues da Fonseca	1751633	CVD-CCC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Cientifiquem-se e cumpram-se.

Victor Arlindo Taveira de Matos
Diretor-geral do Instituto Federal de Mato Grosso Campus Campo Verde
Portaria IFMT 0236, de 27/01/2026
D.O.U. em 28/01/2026, Seção 2, Página 18

Documento assinado eletronicamente por:

- **Osvaldo Martins Capelani, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD0004 - CVD-DAP**, em 01/04/2026 15:56:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1010259

Código de Autenticação: 6193e745c6



Av. Isidoro Luiz Gentilin, 585, Belvedere, CAMPO VERDE / MT, CEP 78840-000

Telefone:

=====

Ao responder este ofício, favor indicar expressamente o OFÍCIO Nº 1/2026 - CVD-DAP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT.

IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE

Documento de Formalização da Demanda 13/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 13/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Campus Campo Verde	10/02/2026 00:00	151751	OSVALDO MARTINS CAPELANI
Descrição sucinta do objeto			
Apoio administrativo para o Campus Campo Verde			

2. Justificativa de Necessidade

Os serviços de **Contínuo (Apoio Administrativo)**, compreendendo atividades relevantes do cargo, a fim de atender demanda das atribuições inerentes à área administrativa do IFMT-Campus Campo Verde, com a finalidade obter celeridade no desenvolvimento das atribuições relacionadas na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações.

A terceirização desses serviços torna-se necessária, uma vez que o Campus Campo Verde não dispõe em seu quadro de pessoal, e nem em seu Plano de Cargos e Salários, a previsão de recursos humanos especializados para o atendimento de serviços dessa natureza.

Não possuímos contrato vigente para os serviços requisitados.

É importante destacar que as contratações dos serviços acima encontram-se devidamente amparadas no Decreto Federal nº 9.507/18 e decreto nº 10.183 de 20 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços Administrativos Do Governo	Prestação de Serviços de Apoio Administrativo	12,00	4.500,00	54.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OSVALDO MARTINS CAPELANI

Equipe de apoio

ORLANDO RODRIGUES DA FONSECA

Membro de banca avaliadora

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Documento Digitalizado Público

laçamento da formalização de demanda (DFD)

Assunto: lançamento da formalização de demanda (DFD)
Assinado por: Osvaldo Capelani
Tipo do Documento: Comprovante
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Osvaldo Martins Capelani, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD0004 - CVD-DAP**, em 01/04/2026 16:03:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 01/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1169082
Código de Autenticação: 0359ff24a2



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

Solicito emissão da portaria conforme solicitado e após a portaria ser anexada ao processo, devolver este para cvd-dap

Despacho assinado eletronicamente por:

- Osvaldo Martins Capelani, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD4 - CVD-DAP, CVD-DAP, em 01/04/2026 16:05:52.
-



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

PORTARIA 41/2026 - CVD-CGGP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT, de 2 de abril de 2026

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso *Campus* Campo Verde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 0236, DE 27 DE JANEIRO DE 2026 - D.O.U. em 28/01/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, para compor a equipe de planejamento responsável pela elaboração da formalização de demanda, de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos e demais artefatos para a **Contratação de Apoio Administrativo (Contínuo) para o IFMT Campus Campo Verde**, visando atender à demanda relativa ao Processo nº **23879.000156.2026-12**, conforme segue:

Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula SIAPE	Lotação
Presidente - Demandante	Victor Arlindo Taveira de Matos	1104093	CVD-DG
Membro - Representante Área Administrativa	Osvaldo Martins Capelani	2274614	CVD-DAP
Membro	Orlando Rodrigues da Fonseca	1751633	CVD-CCC

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Cientifiquem-se e cumpram-se.

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Diretor-Geral do IFMT *Campus* Campo Verde
Portaria IFMT nº PORTARIA Nº 0236/SRDA/GAB/RTR, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Victor Arlindo Taveira de Matos, Diretor Geral - CD0002 - CVD**, em 02/04/2026 10:24:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1010689

Código de Autenticação: 72b0f82b2d



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

Para demais trâmites

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rodolfo Andre Perin, Coordenador de Gabinete e Gestão de Pessoas - FG2 - CVD-CGGP, CVD-CGGP, em 02/04/2026 10:34:24.
-

Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

encaminhamento para demais trâmites

Despacho assinado eletronicamente por:

- Rosemary Conceicao Medina Barbosa, Chefe Substituta do Departamento de Administração e Planejamento - SUBSTITUTO0004 - CVD-DAP, CVD-DAP, em 18/08/2026 08:19:50.

IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE

Estudo Técnico Preliminar 15/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23879.000156.2026-12

2. Objeto

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar à contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra (**DEMO**), de serviços de apoio administrativo, para fins de atendimento às necessidades institucionais, identificando e analisando os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. Referência Legal

3.1. Os serviços a serem contratados deverão ser objeto de execução indireta e enquadrar-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, assim como às disposições da Instrução Normativa n.º 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, pois referem-se à execução de atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, relacionadas aos assuntos que constituem área de competência legal da instituição no cumprimento de sua missão institucional.

3.2. Aplicam-se à contratação proposta, também, os seguintes marcos normativos:

3.2.1. Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.2.2. Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

3.2.3. Lei n.º 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.2.4. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 73, de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.2.5. Instrução Normativa SG/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.6. Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.2.7. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

3.2.8. Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.2.9. Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

3.2.10. Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.2.11. Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.2.12. Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.2.13. Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.2.14. Portaria n.º 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as garantias contratuais ao trabalhador na execução indireta de serviços e os limites à terceirização de atividades, no âmbito da

Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais federais controladas pela União;

3.2.15. Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018.

3.2.16. Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

3.2.17. Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

3.2.18. Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.2.19. Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências;

3.2.20. Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.2.21. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.2.22. Instrução Normativa n.º 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

3.2.23. Portaria n.º 21.262, de 23 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.2.24. Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;

3.2.25. Portaria n.º 387/2006 - DG/DPF, de 28 de agosto de 2006, que altera e consolida as normas aplicadas sobre segurança privada;

3.2.26. Portaria n.º 397, de 09 de outubro de 2002, que Aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, para uso em todo território nacional e autoriza a sua publicação

3.2.27. Decreto n.º 89.056 de 24 de novembro de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências;

3.2.28. Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das

empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências, com suas respectivas alterações;

3.2.29. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT MT n.º 000140/2026.

¹ PARECER AGU-CGU-DECOR n.º. 00041/2019/DECOR/CGU/AGU

4. Descrição da necessidade

4.1. A contratação dos serviços, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, visam atender as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

4.2. Há necessidade da contratação em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, tendo em vista que as atividades meio e o apoio operacional devem garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, segura e confiável. Portanto, para atingir esse objetivo, a Administração Pública busca obter a contratação dos serviços de apoio administrativo, objetivando atingir a eficácia e a eficiência de suas ações, através da alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, por meio do gerenciamento do pessoal disponível.

4.3. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas - atividades atreladas às funções de Estado - de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende licitar.

4.4. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

4.5. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para o atingimento das metas desejadas, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

4.6. A Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância. O Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e suas alterações, determina em seu art. 3º, § 1º que:

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

4.7. Além disso, essa contratação visa assegurar a conservação do atendimento dos serviços já prestados no âmbito da instituição, e adquirir mão de obra especializada indisponível no quadro de servidores da instituição, suprimindo as atividades dos cargos extintos ou em extinção e garantindo a continuidade do funcionamento administrativo a ser executado nas dependências das unidades administrativas e ou acadêmicas da instituição. Tal contratação está amparada pelo Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

4.8. Atualmente, já é reconhecido no âmbito da Administração Pública a importância da realização dessas atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes da instituição, de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados.

4.9. Os serviços terceirizados demandados destinam-se à realização de atividades materiais administrativas, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do Órgão, conforme dispõe o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, necessários ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito da instituição.

4.10. Considerado o escopo do presente estudo e as informações apresentadas pela unidade técnica requisitante, será realizada dispensa licitação emergencial para contratação de serviços de apoio administrativo, destinados ao atendimento às necessidades institucionais, prevendo os seguintes cargos para os empregados a serem alocados na sua execução dos serviços:

i. Apoio Administrativo;

4.12. Os empregados a serem alocados na execução dos serviços, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas, deverão possuir as especificações e requisitos estabelecidos nos Quadros 1 a 11 abaixo:

QUADRO 1 - Serviço de Apoio Administrativo - Cargo: Auxiliar Administrativo	
Cargo	Auxiliar Administrativo
Código CBO	4110-05
Descrição Sumária	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/parceiros.
Atribuições	Acessar, alterar, consultar, excluir e incluir dados e informações em sistemas informatizados; Arquivar, classificar, conferir, copiar, digitalizar, distribuir, identificar, localizar, preencher, protocolar, receber, registrar, solicitar e triar documentos, tais como cadastros e-mails, fichas, formulários, ofícios, quadros, planilhas, relatórios e tabelas; Atender, orientar e registrar solicitações e reclamações dos cidadãos e dos representantes de instituições públicas e privadas; Auxiliar na organização e realização de reuniões e eventos; Conferir, controlar, distribuir, receber e requisitar materiais de expediente; Prestar informações sobre o funcionamento das unidades e seus respectivos produtos e serviços;

		Realizar outras atividades de nível básico relacionadas à execução dos processos relacionados aos produtos e serviços das unidades.
Requisitos	Jornada de Trabalho	30 horas semanais
	Grau de Instrução	Ensino médio completo ou curso técnico equivalente.
	Exigência Legal	-
	Experiência	Mínima 6 (seis) meses
	Conhecimento	Sistema operacional Windows, navegadores de internet, correio eletrônico, editores de textos e apresentações e planilhas eletrônicas.
	Habilidade	Comunicação – capacidade de escutar e de transmitir ideias com desenvoltura, coerência e objetividade; Concentração - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento; Ética – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho; Gerenciamento do tempo – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas; Resolução de problemas – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
	Atitudes	Altruísmo – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público; Disposição – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo; Empatia - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, ideias e ações; Flexibilidade – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e ideias diferentes; Pontualidade – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade; Profissionalismo – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter; Equilíbrio emocional - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção Geral	Victor Arlindo Taveira de Matos

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. São requisitos essenciais à prestação dos serviços objeto da presente contratação:

6.1.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO e nas Convenções Coletivas de Trabalho, respectivamente.

6.1.2. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência às normas técnicas vigentes, em especial as normativas do Ministério do Trabalho.

6.1.3. Os serviços objeto do presente certame serão executados diariamente, em horários estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa da Instituição, bem como a legislação trabalhista e a convenção coletiva da categoria.

6.1.4. Os horários da prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades do IFPB, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada, desde que não ocorra acréscimo sobre a jornada de trabalho.

6.1.5. Além do atendimento aos requisitos de regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária e da qualificação econômico-financeira necessárias à contratação com a Administração Pública federal, a empresa a ser contratada deverá comprovar, ainda, qualificação técnica para o atendimento da necessidade da Contratante;

6.1.6. São requisitos de qualificação técnica:

6.1.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

6.1.6.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

6.1.6.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

6.1.6.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5 /2017;

6.1.6.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5 /2017;

6.1.6.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

6.1.6.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

6.1.6.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017;

6.1.6.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 5/2017.

6.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

6.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

6.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao atendimento as necessidades institucionais, de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da instituição.

6.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

6.2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6.2.5. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170, da Constituição Federal; ao art. 2º, da Lei n.º 14.133/21, a Lei n.º 12.187/2009 e o art. 6º da Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI /MPOG, além do Decreto n.º 7.746/2012:

6.3.1.1. Constituição Federal/1988:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento

diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 42, de 19.12.2003)

6.3.1.2.Lei n.º 14.133/21:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - **incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (grifo nosso).**

6.3.1.3.Lei n.º 12.187/2009:

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.

6.3.1.4.Instrução Normativa n.º 1/2010 da SLTI/MPOG:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n.º 48.138, de 8 de outubro de 2003;

c) Observe a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n.º 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n.º

5.940, de 25 de outubro de 2006;

g) Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

h) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

6.3.1.5. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

6.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

6.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

6.4.2. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.5. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

6.5.1. Pelas características dos serviços a serem empregados, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não haverá necessidade da Contratada promover transição contratual.

6.6. Soluções de mercado que atendam aos requisitos específicos:

6.6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Dentre os principais modelos de contratação de serviços de apoio administrativo observados na Administração Pública, podemos destacar os seguintes tipos:

6.6.1.1. Contratações definida por postos residentes fixos: Os serviços são prestados basicamente por profissionais alocados (terceirização). Paga-se pela disponibilidade total do posto, independentemente da variação da demanda.

6.6.1.2. Contratação por serviços sem a alocação de postos residentes, porém com o valor mensal pré-fixado. Neste caso, a contratada não deixa postos de trabalho destinados exclusivamente ao atendimento do contrato, mas há um plano de manutenção bem definido a ser cumprido mensalmente. É usual em contratos menores, específicos para certas partes do sistema como manutenção da sala cofre, manutenção de elevadores e manutenção de sistemas de ar condicionado de menor porte.

6.6.1.3. Contratação por serviços sem a alocação de postos residentes, com serviços pagos conforme a demanda e efetiva utilização. Neste tipo de contratação é necessário pré-definir e quantificar os tipos serviços que eventualmente serão utilizados. O pagamento ocorre conforme a demanda e preço unitário de cada tipo de serviço definido na planilha. É mais adequado para contratações em que há maior variação entre os tipos de serviços necessários ao longo do tempo, de forma que não se pode definir um valor fixo a ser pago mensalmente e nem há demanda suficiente para alocação integral de postos de trabalho.

6.6.1.4. Contratações mistas, envolvendo combinações dos tipos de contratos mencionados nos itens anteriores.

6.6.2. Dentre os principais modelos de contratação acima destacados podemos observar que considerando a natureza similar dos postos ora demandados e a relação direta da necessidade dos materiais, ferramentas e equipamentos nos serviços envolvidos, e com a finalidade de propiciar uma melhor sistemática de controle e fiscalização dos serviços prestados, reduzindo recursos e assim minimizando os riscos de eventuais prejuízos à Administração e/ou de expor a riscos a qualidade destes serviços, entendemos que a melhor solução, que viabilizará de forma adequada o atendimento às necessidades da administração será a contratações definida por postos residentes fixos e consequentemente será utilizado como critério de julgamento o valor global da proposta.

6.7. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem contratados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

7.2. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A solução para atendimento das necessidades dos órgãos e entidades é bastante simplificada, sendo materializada pela empresa contratada mediante alocação de empregados para desenvolvimento de atividades de apoio administrativo, de acordo com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência que balizará o processo licitatório.

8.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e capacitados. As categorias profissionais que serão empregadas nos serviços, dentro da Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), serão:

TÍTULO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Auxiliar Administrativo	4110-05	Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades. Atuam na área de captação de recursos, planejando e implementando estratégias de captação e contato com doadores/ parceiros.

8.3. Os serviços seguirão as disposições previstas no Termo de Referência, no Código Brasileiro de Ocupações – CBO de cada função e eventuais serviços adicionais contemplados na rotina de execução dos serviços, devendo a Contratada adaptar os contratos de trabalho e a remuneração, se for o caso, de seus empregados, bem como respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, dos postos descritos na contratação.

8.4. A comprovação de que a contratação produz os resultados pretendidos pela Administração, será constatada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), dos relatórios da fiscalização do contrato e do acompanhamento da execução no próprio local.

8.5. Todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas na(s) Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho a seguir:

8.5.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT MT n.º 000140/2026

8.6. Segue na tabela abaixo, as informações correspondentes a Ocupação (CBO) referente a prestação dos serviços demandados e o cargo respectivo na convenção coletiva de trabalho.

OCUPAÇÃO	CÓDIGO CBO	GRUPO	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA*
Auxiliar Administrativo	4110-05	GRUPO IV	R\$ 1.965,09 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e nove centavos).

*Os trabalhadores, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

8.7. Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da Contratante, respeitando-se a jornada de 30 (trinta) horas semanais, conforme o caso.

8.7.1. A realização de horas excedentes só ocorrerá se houver interesse da Contratante e somente será permitida caso exista, por força do acordo ou convenção coletiva da categoria, a previsão de que o excesso de horas em um dia possa ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia sem que haja acréscimo de salário, na forma e limites estabelecidos pelo art. 59, §2º da CLT, de maneira que em nenhuma hipótese será pago adicional de hora extra.

8.10. O rol de tarefas e de periodicidade estarão previstos em tópico específico do Termo de Referência, sendo considerados apenas como exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

8.13. Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração a mesma deverá atender a todos os elementos descritos no presente instrumento, podendo a solução como um todo ser descrita como: prestação de serviços de apoio administrativo, de forma contínua e com a dedicação exclusiva de mão de obra, para fins de atendimento às necessidades institucionais.

8.14. Materiais a serem disponibilizados:

8.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades devidamente estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.14.2. A relação de insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades mínimas aceitáveis, a serem fornecidos e disponibilizados pela Contratada encontrar-se-á no Termo de Referência.

8.14.2.1. Os quantitativos de materiais constantes são meramente estimados e foram informados com o intuito de auxiliar as proponentes, no momento de elaboração de suas propostas, na formação dos custos.

8.14.3. Durante a execução dos serviços, por terem sido estimados, os quantitativos poderão variar para mais ou para menos, de maneira que a Contratada deverá fornecer os quantitativos necessários à perfeita execução dos serviços, devendo a Contratante arcar inteiramente com os custos no caso de necessidade de quantitativos maiores que os estimados.

8.14.4. Quando da entrega dos materiais, será verificado se foi utilizado todo o quantitativo entregue no mês, trimestre ou ano anterior. Caso haja materiais não utilizados, será feita a reposição apenas do quantitativo que faltar para o estimado, a fim de evitar desperdícios com o acúmulo de materiais desnecessários, bem como haver uma compensação para quando houver necessidade de quantitativos maiores que o estimado.

8.14.5. Os equipamentos serão da Contratada e serão apenas disponibilizados à Contratante para a execução dos serviços, de modo que será admitida somente a cobrança dos custos mensais referentes à manutenção e à depreciação dos supracitados equipamentos, os quais encontram-se incluídos no Módulo 5 (Insumos Diversos) das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

8.14.6. A responsabilidade pela guarda, em local a ser reservado pela Contratante, e pelo manuseio dos equipamentos é da Contratada.

8.14.7. A Contratada deverá providenciar, durante a execução contratual, a substituição de qualquer equipamento defeituoso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, admitida a prorrogação deste mediante apresentação de justificativa a ser analisada, e de for o caso, aceita pela Contratante.

8.14.8. Eventualmente, poderá ser necessária para a perfeita execução dos serviços a utilização de equipamentos não relacionados no Anexo constante do instrumento editalício, de modo que a Contratada deverá providenciar a disponibilização dos mesmos sem ônus para a Contratante.

8.14.9. A Contratada deverá identificar seus equipamentos a fim de não se confundirem com bens patrimoniais pertencentes à Contratante.

8.14.10. No caso de encerramento do contrato, a Contratada deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.14.11. A entrega dos insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) obedecerá a programação a ser previamente estabelecida com a Fiscalização do Contrato, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação em todos os locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento.

8.14.12. Mesmo que os insumos, materiais e equipamentos sejam entregues pelo fornecedor da Contratada diretamente nos locais de prestação dos serviços, a Contratada continua sendo a responsável pelo transporte, entrega, recebimento, controle de estoque, distribuição e instalação nos locais de execução dos serviços, cabendo à Contratante realizar o devido acompanhamento.

8.14.13. Os insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) fornecidos pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, licenciados e aprovados, quando exigido pela legislação pertinente, pelos órgãos competentes para tal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços ora contratados.

8.15.14. Em relação ao fornecimento de insumos, materiais e equipamentos (ferramentas e utensílios) deverão ser observados os critérios de sustentabilidade ambiental relacionados nas obrigações da contratada e demais normas legais vigentes.

8.16. A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos órgãos e entidades contratantes, sob orientação técnica de seus servidores, observadas as exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, normas e regras da instituição.

²PARECER AGU-CGU-DECOR nº. 00041/2019/DECOR/CGU/AGU

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. Para fins de definição das quantidades estimadas para atendimento à demanda que se apresenta foi observada a execução do(s) atual(ais) contrato(s), no âmbito da Reitoria, para fins de melhor aproveitamento dos postos de serviços, tanto no contexto de melhor economia, quanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

9.2. Diante do exposto, a distribuição dos postos e de escalas que melhor se enquadram as peculiaridades de atendimento à atual necessidade deste órgão, são:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	5380	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - Posto de serviços: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 4110-05, em jornada semanal de 30(trinta) horas.	POSTO	1

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo:

i. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021;

10.2. Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação contemplará o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, observando o disposto no subitem 2.9. - Estimativa de preços e preços referenciais, Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05 /2017, isto é, por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, utilizando-se a metodologia constante dos cadernos técnicos do MPOG.

10.3. Assim, os valores referentes aos custos de mão de obra foram obtidos por meio das memórias de cálculos constantes nos referidos cadernos, tomando por base os valores e obrigações trabalhistas contidas nas convenções coletivas das categorias envolvidas na presente contratação, quais sejam:

10.3.1. Convenção Coletiva de Trabalho - CCT MT n.º 000140/2026

10.4. Quanto aos custos decorrentes do mercado (BDI, uniformes, insumos, materiais e equipamentos) foram obtidos por meio de pesquisa de mercado, usual, utilizando-se os parâmetros contidos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

10.5. Da metodologia aplicada à política de preços:

10.5.1. A presente pesquisa de preços referências é fruto da metodologia, referendada, inclusive, pela própria Procuradoria Federal no âmbito do IFPB, no ano de 2017, através do Parecer n.º 00153/2017/COORD/PFIFPARAÍBA/PGF/AGU.

10.5.2. O método utilizado assemelha-se ao adotado pelo TCU em suas contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o presente órgão de controle possui regulamento

próprio disciplinando a licitação e execução de seus contratos de serviços terceirizados. A Portaria n.º 128 - TCU, traz em seu art. 8º procedimento que entendemos adequar-se perfeitamente ao art. 7º, §2º, da Lei n.º 8.666/93:

[...]

Art. 8º A estimativa de preços relativamente à mão de obra para prestação de serviços terceirizados será elaborada com base em planilha analítica de composição de custos da mão de obra e dos insumos, e observará os seguintes critérios:

I - os salários dos empregados terceirizados serão fixados com base em acordo ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional pertinente;

II - havendo mais de uma categoria em uma mesma contratação, os salários serão fixados com base no acordo ou na convenção coletiva de cada categoria profissional;

III - não havendo acordo ou convenção coletiva de trabalho, os salários serão fixados com base em preços médios obtidos em pesquisa de mercado, em fontes especializadas, em empresas privadas do ramo pertinente ao objeto licitado, ou em órgãos públicos;

IV - os encargos sociais e tributos deverão ser fixados de acordo com as leis específicas; e

V - os valores dos insumos serão apurados com base em pesquisa de preços, na forma dos arts. 9º a 11 desta Portaria, ou em preços fixados nos instrumentos legais pertinentes.

10.5.3. Assim, os itens referentes ao módulo 1 e 2 da planilha de custos e formação de preços foram obtidos por meio dos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis as categorias profissionais a serem contratadas.

10.5.4. Quanto a pesquisa dos valores constantes do módulo 5 (Insumos Diversos) quando previstos disponibilização de material por parte da contratada, adotou-se às disposições da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, método também utilizado para os valores constantes do módulo 6 (Custos Indiretos, Tributos e Lucro).

10.5.6. Com relação aos custos decorrentes de Encargos sociais e trabalhistas, percebe-se que os itens que o compõem decorrem exclusivamente da legislação (previdenciária ou trabalhista) ou da legislação conjugado com algum critério estatístico. O afastamento maternidade, por exemplo, refere-se ao custo de reposição da profissional que se ausenta devido ao gozo de licença maternidade (o custo que a empresa deve arcar é o referente às férias proporcionais, terço constitucional, 13º salário e encargos sociais, do profissional substituto. Demais encargos trabalhistas são custeados pelo INSS). De fato, o custo de reposição pode ser calculado observando a legislação sobre o tema, porém, tendo em vista que não é possível prever de antemão quantos funcionários se ausentarão por licença maternidade, o custo só pode ser estimado por meio de algum percentual estatístico.

10.5.7. Entram nesta categoria os seguintes itens da planilha de custos e formação de preços: Afastamento maternidade, Aviso prévio indenizado, Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado, Ausência por doença, Licença paternidade, Ausências legais e Ausência por acidente de trabalho.

10.5.9. Destacamos ainda que o TCU possui algumas decisões em que foram calculados os percentuais referentes a estes custos estimativos, a exemplo do Acórdão TCU 1753/2008 — Plenário, que norteiem a estimativa dos contratos de muitos dos órgãos que adotam o preenchimento de planilha para seus custos estimados.

10.5.10. Temos, ainda, que a pesquisa de preços decorrente do inciso IV, art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, qual seja, a pesquisa com os

fornecedores, revela, na prática diversos problemas. Um deles, é a falta de interesse das empresas em fornecer seus preços à Administração, quanto estes se referem a pesquisa de mercado para composição do custo estimado da contratação. Apesar das cotações serem solicitadas a um grande número de empresas, poucas, se não, nenhuma responde à convocação da Administração.

10.5.11. Outro problema é a artificialidade dos preços cotados pelas empresas participantes da fase de levantamento de preços de mercado. Dos poucos que enviam seus orçamentos, muitos o fazem com valores claramente super estimados. Esta constatação foi feita pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara:

Acórdão n.º 2.149/2014 - Primeira Câmara

O relator destacou que "os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que eventualmente venham a apresentar no certame licitatório". Enfatizou que, nessa situação os preços são artificialmente subestimados ou superestimados, uma vez que "os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório".

10.5.12. Nesse ínterim, tal prática se mostra lesiva à Administração pública, haja vista ir de encontro ao que consagra os princípios norteadores da administração pública, qual sejam os da economicidade e da eficiência no gasto público.

10.5.13. Logo, diante de todo o exposto, entendemos que a fase interna decorrente da etapa de levantamento de preços encontra-se em conformidade com os postulados normativos, e que os preços referenciais para fazer frente a presente contratação estão consubstanciados em orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários, baseadas em valores de mercado nos moldes da SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, para os custos que não possuem valores estabelecidos na legislação vigente.

10.6. Todas as memórias de cálculos utilizados para a elaboração das planilhas de custos e formação de preços encontram-se compulsado aos autos do presente processo.

³ PARECER AGU-CGU-DECOR nº. 00041/2019/DECOR/CGU/AGU

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

11.3. É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05/2017-SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

11.4. Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

11.5. Neste caso, a contratação será única e indivisível – por *unidade*, envolvendo a prestação de serviços de apoio administrativo, com o fornecimento de todos os materiais de consumo, insumo e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para assegurar o atendimento às necessidades institucionais. Formato, este, economicamente mais viável e que tem os melhores resultados às especificidades das unidades.

11.6. A centralização, por *unidade*, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

13.2. De modo a cumprir as disposições da IN SEGES nº 5/2017, os órgãos e entidades participantes deverão indicar nos processos de instrução das futuras contratações se as mesmas estão alinhadas aos planos instituídos, tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, e, também, deverão informar a política pública a que estejam vinculadas, quando couber.

13.3. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2021, em conformidade com às disposições do art. 2º, da Instrução Normativa n.º 1, de 10 de janeiro de 2019, consignado no relatório extraído do sistema PGC que segue anexo aos autos do presente processo administrativo.

14. Resultados Pretendidos

14.1. Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

14.1.1. Padronização das descrições, requisitos e valores dos cargos, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

14.1.2. Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

14.1.3. Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;

14.1.4. Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

14.1.5. Maximização dos resultados da governança administrativa;

14.1.6. Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

14.1.7. Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

14.2. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

15.1.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

15.2. Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

15.2.1. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou

para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

15.2.2. Cumpre ressaltar que o IFPB oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, promovidos anualmente, tanto por parte de profissional externo à instituição, quanto por parte de iniciativa da Coordenação de Fiscalização de Contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

15.3. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

15.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

15.4. Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso. Para que a contratação surta os efeitos esperados, considerando a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na gestão e fiscalização contratual e os eventuais riscos de fracasso do processo licitatório.

15.6. Importante também ressaltar que será obrigação de cada um dos órgãos e entidades participantes avaliar e planejar os impactos de eventual troca da empresa contratada, adotando as medidas necessárias para minimizar a ocorrência de eventuais problemas durante a transição.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

17.1 Necessidade e Viabilidade Técnica: A contratação é justificada pela falta de uma estrutura própria para executar tarefas auxiliares essenciais ao funcionamento da organização. A terceirização de mão de obra (Auxiliar Administrativo) é apresentada como a forma mais adequada para atingir alta produtividade, eficiência e segurança, permitindo que os servidores foquem em suas atividades finalísticas. Além disso, a contratação é amparada legalmente para suprir as atividades de cargos efetivos que foram extintos ou estão em extinção no serviço público federal.

17.2 Viabilidade Econômica e Formação de Preços: A solução escolhida de postos residentes fixos foi considerada a mais adequada para propiciar melhor controle e reduzir riscos de prejuízos à Administração. O valor da contratação é técnica e economicamente viável pois a estimativa de custos é baseada em planilhas analíticas detalhadas, em conformidade com a Instrução Normativa SG/SEDGGD /ME nº 65/2021 e o piso salarial estipulado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT MT nº 000051 /2026). Esse método evita distorções de preços (valores artificialmente subestimados ou superestimados), garantindo a economicidade.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAUL TAVARES CECATTO

Coordenador de Compras e Licitação



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:09:49.

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:03:16.

OSVALDO MARTINS CAPELANI

Chefe do Deapartamento de Administração



Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 12:08:53.

Documento Digitalizado Público

ETP

Assunto: ETP
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Estudo Técnico Preliminar Digital
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 25/08/2026 12:34:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1274872
Código de Autenticação: c9f08240de



GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Nº de Meses	Und de Medida	POSTOS MENSAIS	QTDE POSTOS ANUAL	Valor Mensal	Valor Total
1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o cargo de Auxiliar Administrativo	12	POSTO	1	12	R\$ 4.502,70	R\$ 54.032,38
	2	Provisão Reembolso-Creche	12	POSTO	1	12	R\$ 126,59	R\$ 1.519,08
							R\$ 4.629,29	R\$ 55.551,46

CAMPUS CAMPO VERDE

Senhor licitante, alterar nesta planilha somente o que está **em letras vermelhas**. Podem ser alterados os valores nas planilhas de uniformes.

Contratação Direta:

23/2026

CNPJ da contratada: **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF (prestação dos serviços)	Primavera/MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000140/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Colocar aqui o enquadramento tributário da empresa

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.607,80
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	35,37
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	30,32
F	Adicional de Penosidade	
G	Outros - Gratificação por ASSIDUIDADE	58,04
	Total	1.731,53

Referente a 60 minutos diários

3ª FAIXA SALARIAL DA CCT

OBS: se alterar os valores nas planilhas de uniformes o valor correspondente será automaticamente alterado nesta planilha de postos.

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (conta vinculada)	144,24
B	Adicional de Férias (conta vinculada)	48,14
Total		192,37

8,33%

2,78%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	384,78
B	Salário Educação	2,50%	48,10
C	SAT (RAT * FAP)	4,00%	76,96
D	SESC ou SESI	1,50%	28,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,24
F	SEBRAE	0,60%	11,54
G	INCRA	0,20%	3,85
H	FGTS	8,00%	153,91
Total		37,80%	727,24

RAT x FAP.
1) RAT = 2% (Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - código 8550-3/02 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).
2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:
2% x 2 = 4% (maior valor possível)
A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação de documento apto a fazê-lo.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	86,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	536,29
C	Benefício - cesta básica	177,29
D	PCMSO/Exames Ocupacionais/Seguro de Vida/Odontológico/PPRA - CCT	59,00
Total		858,98

Alternativo - não possui transporte público

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais,

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (conta vinculada)	192,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	727,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	858,98
Total		1.778,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	14,43	0,833%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,15	0,067%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (conta vinculada)	3,08	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	33,67	1,944%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,73	0,735%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	61,56	3,200%
Total		126,62	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Utilizado padrões de índices aceitos pelo TCU conforme estudos de outros órgãos

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	0,00	não será contratado substituto, contrato de 12 meses
B	Ausências Legais	0,00	não será contratado substituto, contrato de 12 meses
C	Licença-Paternidade/Maternidade	0,77	
D	Ausência por acidente de trabalho	5,19	
E	Ausências por doença	31,94	
F	Outros (especificar)		
Total		37,90	

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00	Não se aplica
Total		0,00	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	37,90
4.2	Intra jornada	0,00
Total		37,90

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	71,79
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPIs	
Total		71,79

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	112,39
B	Lucro	6,79%	254,38
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1 PIS	0,65%	29,27
	C.1.2 COFINS	3,00%	135,08
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	C.3.1 - ISS	5,00%	225,13
Total			756,26

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.731,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.778,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	126,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	37,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	71,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.746,44
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	756,26
Valor Total por Empregado		4.502,70

Quantidade de postos	1
Total mensal estimado	4.502,70
Total anual estimado	54.032,38

Serviço terceirizado de natureza continuada com dedicação de mão de obra exclusiva para CUIDADOR - 40 HORAS

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

Licitação IFMT - UASG 158970

Contratação
Direta:

23/2026

CNPJ da contratada: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF (prestação dos serviços)	Primavera/MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000140/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Colocar aqui o enquadramento tributário da empresa

PROVISÃO ESPECÍFICA PARA REEMBOLSO CRECHE

1	Descrição	Valor (R\$)
A	Quantitativo total de pessoal previsto na contratação	1,00
B	Valor unitário do reembolso Creche (valor por criança)	526,64
C	Percentual de incidência normativo	20%
D	Provisão mensal obrigatória (não pode ser diminuído)	105,33
Total		105,33

Por favor, não alterar as fórmulas

Senhor licitante, alterar nesta planilha somente o que está em letras vermelhas.

OBS: Os pagamentos destes custos dependerão estritamente do gasto real com Reembolso-Creche a cada mês, conforme previsto no termo de referência. As condições de pagamento e de complementação de valores constam no termo de referência.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	3,16
B	Lucro	6,79%	7,15
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1 PIS	0,65%	0,82
	C.1.2 COFINS	3,00%	3,80
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	C.3.1 - ISS	5,00%	6,33
Total			21,26

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Componentes do custo	Valor (R\$)
A	Provisão do gasto mensal com reembolso creche	105,33
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	21,26
Valor Total		126,59

Quantidade de postos

1

Total mensual estimado	126,59
Total anual estimado	1.519,08

ESTIMATIVA DE PREÇOS	
----------------------	--

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd. Anual	Pesquisa de Preço	Média	Valor total
	UNIFORMES POR FUNCIONÁRIO					
1	Camiseta Gola Polo	Unid.	4	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
2	Crachá	Unid.	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
3	Calça brim estilo social	Unid.	4	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 216,00
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 861,50
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 71,79

Documento Digitalizado Público

Planilha de Cálculo

Assunto: Planilha de Cálculo
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Planilha de Cálculo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 25/08/2026 12:39:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1274875
Código de Autenticação: dedbfc90d6



GRUPO	ITEM	TIPO DE SERVIÇO	Nº de Meses	Und de Medida	POSTOS MENSAIS	QTDE POSTOS ANUAL	Valor Mensal	Valor Total
1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, para o cargo de Auxiliar Administrativo	12	POSTO	1	12	R\$ 4.502,70	R\$ 54.032,38
	2	Provisão Reembolso-Creche	12	POSTO	1	12	R\$ 126,59	R\$ 1.519,08
							R\$ 4.629,29	R\$ 55.551,46

Serviço terceirizado de natureza continuada com dedicação de mão de obra exclusiva para Auxiliar Administrativo - 30 HORAS

CAMPUS CAMPO VERDE

Licitação IFMT - UASG 158970	Contratação Direta:	23/2026
------------------------------	---------------------	---------

CNPJ da contratada: XX.XXX.XXX/XXXX-XX		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF (prestação dos serviços)	Primavera/MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000140/2026
D	Nºde meses de execução contratual	12
Colocar aqui o enquadramento tributário da empresa		
Módulo 1 - Composição da Remuneração		

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.607,80
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	35,37
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	30,32
F	Adicional de Penosidade	
G	Outros - Gratificação por ASSIDUIDADE	58,04
Total		1.731,53

3ª FAIXA SALARIAL DA CCT

Referente a 60 minutos diários

3ª FAIXA SALARIAL DA CCT

Por favor, não alterar as fórmulas

Senhor licitante, alterar nesta planilha somente o que está **em letras vermelhas**. Podem ser alterados os valores nas planilhas de uniformes.

OBS: se alterar os valores nas planilhas de uniformes o valor correspondente será automaticamente alterado nesta planilha de postos.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário (conta vinculada)	144,24
B	Adicional de Férias (conta vinculada)	48,14
Total		192,37

8,33%

2,78%

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	384,78
B	Salário Educação	2,50%	48,10
C	SAT (RAT * FAP)	4,00%	76,96
D	SESC ou SESI	1,50%	28,86
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,24
F	SEBRAE	0,60%	11,54
G	INCRA	0,20%	3,85
H	FGTS	8,00%	153,91
Total		37,80%	727,24

RAT x FAP.
1) RAT = 2% (Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares - código 8550-3/02 do Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999).
2) FAP = Máximo de Fator de Acidente Previdenciário = 2:
2% x 2 = 4% (maior valor possível)
A empresa deve utilizar o seu FAP efetivo, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação de documento apto a fazê-lo.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	86,40
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	536,29
C	Benefício - cesta básica	177,29
D	PCMSO/Exames Ocupacionais/Seguro de Vida/Odontológico/PPRA - CCT	59,00
Total		858,98

Alternativo - não possui transporte público

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais,

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (conta vinculada)	192,37
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	727,24
2.3	Benefícios Mensais e Diários	858,98
Total		1.778,59

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	14,43	0,833%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,15	0,067%
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (conta vinculada)	3,08	0,160%
D	Aviso Prévio Trabalhado	33,67	1,944%
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	12,73	0,735%
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	61,56	3,200%
Total		126,62	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

Utilizado padrões de índices aceitos pelo TCU conforme estudos de outros órgãos

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias	0,00	não será contratado substituto, contrato de 12 meses
B	Ausências Legais	0,00	não será contratado substituto, contrato de 12 meses
C	Licença-Paternidade/Maternidade	0,77	
D	Ausência por acidente de trabalho	5,19	
E	Ausências por doença	31,94	
F	Outros (especificar)		
Total		37,90	

Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso e alimentação	0,00	Não se aplica
Total		0,00	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	37,90
4.2	Intra jornada	0,00
Total		37,90

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	71,79
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	EPIs	
Total		71,79

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	112,39
B	Lucro	6,79%	254,38
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1 PIS	0,65%	29,27
	C.1.2 COFINS	3,00%	135,08
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	C.3.1 - ISS	5,00%	225,13
Total			756,26

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.731,53
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.778,59
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	126,62
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	37,90
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	71,79
Subtotal (A + B +C+ D+E)		3.746,44
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	756,26
Valor Total por Empregado		4.502,70

Quantidade de postos	1
Total mensal estimado	4.502,70
Total anual estimado	54.032,38

Serviço terceirizado de natureza continuada com dedicação de mão de obra exclusiva para CUIDADOR - 40 HORAS

CAMPUS PRIMAVERA DO LESTE

Licitação IFMT - UASG 158970

Contratação
Direta:

23/2026

CNPJ da contratada: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF (prestação dos serviços)	Primavera/MT
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	MT000140/2026
D	Nº de meses de execução contratual	12

Colocar aqui o enquadramento tributário da empresa

PROVISÃO ESPECÍFICA PARA REEMBOLSO CRECHE

1	Descrição	Valor (R\$)
A	Quantitativo total de pessoal previsto na contratação	1,00
B	Valor unitário do reembolso Creche (valor por criança)	526,64
C	Percentual de incidência normativo	20%
D	Provisão mensal obrigatória (não pode ser diminuído)	105,33
Total		105,33

Por favor, não alterar as fórmulas

Senhor licitante, alterar nesta planilha somente o que está em letras vermelhas.

OBS: Os pagamentos destes custos dependerão estritamente do gasto real com Reembolso-Creche a cada mês, conforme previsto no termo de referência. As condições de pagamento e de complementação de valores constam no termo de referência.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	3,16
B	Lucro	6,79%	7,15
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.1.1 PIS	0,65%	0,82
	C.1.2 COFINS	3,00%	3,80
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	C.3.1 - ISS	5,00%	6,33
Total			21,26

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Componentes do custo	Valor (R\$)
A	Provisão do gasto mensal com reembolso creche	105,33
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	21,26
Valor Total		126,59

Quantidade de postos

1

Total mensual estimado	126,59
Total anual estimado	1.519,08

ESTIMATIVA DE PREÇOS	
----------------------	--

Ordem	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd. Anual	Pesquisa de Preço	Média	Valor total
	UNIFORMES POR FUNCIONÁRIO					
1	Camiseta Gola Polo	Unid.	4	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 640,00
2	Crachá	Unid.	1	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
3	Calça brim estilo social	Unid.	4	R\$ 54,00	R\$ 54,00	R\$ 216,00
TOTAL ANUAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 861,50
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO						R\$ 71,79

Documento Digitalizado Público

Pesquisa de preça para basear preços dos uniformes

Assunto: Pesquisa de preça para basear preços dos uniformes
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Orçamento/Proposta de preços
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 25/08/2026 12:39:02.

Este documento foi armazenado no SUAP em 25/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1274878
Código de Autenticação: dedbfc90d6



Mapa de Gerenciamento de Riscos 8/2026

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
8/2026	RAUL TAVARES CECATTO	18/08/2026 00:54
Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos		
Assinado (Planejamento)		
Objeto do Mapa de Riscos		
Prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Falha na definição do objeto da licitação	Falta de revisão e atualização das normativas legais Estudos preliminares Imprecisos	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	- Comprometimento no funcionamento do órgão; - Prejuízo ao erário; - Sobrecarga de trabalho aos servidores;					
	Ações Preventivas					
P-01	Participação ativa da área demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Refazer procedimento de planejamento. Revogar contratação inadequada.			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Falha no dimensionamento do preço estimado da licitação – Falha no orçamento	Falta de capacitação dos servidores responsáveis Estudos preliminares imprecisos Erros (quantidade, base de cálculo, tomada de preços, mercado, omissões)	Planejamento	Administração	Alto	
	Impactos					
1	- Atraso no planejamento da contratação. - Atraso na conclusão do processo licitatório					
	Ações Preventivas					
P-01	- Realizar uma pesquisa de preços ampla			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
	Ações de Contingência					
C-01	- Refazer procedimento de estudo de preços			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falta de capacidade do fornecedor	Não realizar as entregas de acordo com o solicitado	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Prejudicar o funcionamento dos serviços terceirizados de mão de obra exclusiva da Reitoria e dos Campi.					
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar a capacidade do fornecedor antes da contratação, realizando análise criteriosa quando da aceitação da proposta, diligenciar de forma cuidadosa para assegurar que o fornecedor tem as garantias para execução do objeto. Capacitar pregoeiro e equipe de apoio do pregoão			Responsável: OSVALDO MARTINS CAPELANI		
	Ações de Contingência					
C-01	-Buscar uma forma legal de manter a prestação dos serviços			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		
C-02	Planejamento para uma nova contratação adequada e rescisão do atual contrato			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Habilitação de empresa					

R-04	em desacordo com as cláusulas do edital	Desconhecimento do Edital pelo Pregoeiro	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Contratação de empresa em desacordo com o previsto em Edital					
	Ações Preventivas					
P-01	Implantar sistemática de Treinamento/Atualização constante dos Pregoeiros			Responsável: OSVALDO MARTINS CAPELANI		
	Ações de Contingência					
C-01	Rever os atos e tomar as medidas necessárias para regularização			Responsável: OSVALDO MARTINS CAPELANI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Indisponibilidade orçamentária	Falta de recurso orçamentário para contratar	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Falta de recurso orçamentário para contratar					
	Ações Preventivas					
P-01	Reservar dotação orçamentária adequada e realizar pré-empenho da despesa			Responsável: OSVALDO MARTINS CAPELANI		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar Planejamento orçamentário a fim de realizar a aquisição da solução pretendida			Responsável: OSVALDO MARTINS CAPELANI		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Falta de fornecedores interessados	Dificuldade em encontrar fornecedores interessados.	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na conclusão do processo licitatório					
	Ações Preventivas					
P-01	Buscar no mercado empresas prestadoras do serviço demandado			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
P-02	Identificar, discutir e avaliar requisitos que possam restringir a participação de todos			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Suspensão do processo de contratação visando a revisão das demandas			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Edital e Termo de Referência incompletos inconsistentes	Falha no planejamento da contratação; Não ter seguido os modelos de Edital e seus anexos	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Licitação fracassada ou deserta					
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração					
	Ações Preventivas					
P-01	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Revogar ou anular o processo de aquisição.			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Não formalização de papéis (gestor, fiscal, requisitante, preposto)	Questionamento da legitimidade dos atos praticados na gestão contratual, com consequente impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato e os agentes públicos que atuaram sem delegação.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Autoridade competente nomeia formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como os seus substitutos eventuais.					
	Ações Preventivas					
P-01	Aplicação de advertências e penalidades previstas.			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar nova contratação			Responsável: RAUL TAVARES CECATTO		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Solidariedade da Administração em ações trabalhistas contra a Contratada	Designação de Fiscal sem conhecimento técnico	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Prejuízo ao erário					
	Ações Preventivas					
P-01	Implantar sistemática de Treinamento/Atualização constante dos fiscais e gestores de contratos. Sistematizar e divulgar check list/Roteiros			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		
	Ações de Contingência					
C-01	Implantar conta vinculada e controles previstos na IN.Exigir a apresentação de garantia			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-10	Má fiscalização do pagamento Contratada de verbas trabalhistas devidas ao funcionário terceirizado	Falta de pessoal\capacitação. Rotatividade	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Autoridade competente nomeia formalmente os representantes da organização que atuarão na gestão do contrato, assim como os seus substitutos eventuais					
Ações Preventivas						
P-01	Falta de pessoal\capacitação. Rotatividade.			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		
Ações de Contingência						
C-01	Responsabilizar a empresa nos termos do contrato			Responsável: VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RAUL TAVARES CECATTO

Coordenador de Compras e Licitações

 Assinou eletronicamente em 25/08/2026 às 14:47:29.

Seleção de fornecedor

OSVALDO MARTINS CAPELANI

Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Gestão de Contrato

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Autoridade competente

Documento Digitalizado Público

Mapa de Risco

Assunto: Mapa de Risco
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Documento Comprobatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 31/08/2026 16:46:09.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1280628
Código de Autenticação: 31db74ac2c



IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE

Termo de Referência 15/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2026	151751-IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE	RAUL TAVARES CECATTO	31/08/2026 17:44 (v 0.3)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	23/2026	23879.000156.2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23879.000156.2026-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A2] [A3]
1	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	5380	posto/mensal	12	R\$ 4.502,70	R\$ 54.032,38

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que será prestado ininterruptamente, sendo a vigência anual conforme situação emergencial da contratação

Prazo de vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados do(a) **assinatura do contrato**, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:*

I) ID PCA no PNCP: 10784782000150-0-000003/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 02/04/2025;

III) Id do item no PCA: 57;

IV) Classe/Grupo: 911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO;

V) Identificador da Futura Contratação: 151751-23/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. *Racionalização de Recursos e Eficiência Energética: A Contratada deverá instruir seus empregados a adotarem práticas de combate ao desperdício nas dependências da Administração, tais como: apagar as luzes de ambientes desocupados, desligar equipamentos elétricos e eletrônicos ao final do expediente, evitar o desperdício de água potável e priorizar o uso racional de materiais de expediente (por exemplo, maximizando o uso de documentos digitais e impressões frente e verso).*

4.1.2. *Gestão de Resíduos e Coleta Seletiva: Os colaboradores alocados na prestação dos serviços deverão respeitar as normas ambientais vigentes de descarte e participar ativamente dos programas de coleta seletiva estabelecidos pelo órgão. Isso inclui a separação correta dos resíduos sólidos recicláveis (papel, plástico, vidro e metal) na fonte geradora, viabilizando a destinação ambientalmente adequada.*

4.1.3. *Sustentabilidade Social e Condições de Trabalho: A Contratada deve garantir um ambiente de trabalho salubre e seguro, fornecendo os insumos, equipamentos e uniformes necessários. Além de cumprir rigorosamente as normas de saúde e segurança ocupacional, a empresa deve promover ações que assegurem o bem-estar físico e mental dos terceirizados, coibindo ativamente qualquer prática de discriminação ou assédio.*

Subcontratação[A6]

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor **anual** da contratação.

4.17. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.17.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.17.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.17.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.17.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.17.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.18. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.19. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.20. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.21. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.21.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.22. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.22.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.22.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.22.3... obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.23. . Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.23.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.24. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.25. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.27. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.27.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.27.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.28. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.28.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.28.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.29. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.29.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.29.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.29.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.30. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.31. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.32. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 dias da assinatura do contrato .

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

Listar a saída e entrada de documentos via malotes; Abrir malotes; Anotar recados; Controlar entrada e saída do malote em lista específica; Entregar documentos e objetos (exceto malotes); Pesquisar documentos arquivados; Operar equipamentos fotocopiadores/scanner; Arquivar documentos; Abastecer água nos bebedouros; Recepcionar visitantes e funcionários; Auxiliar na montagem de processos; Preencher formulários; Atender telefone; Preencher planilhas; Tirar certidões e anexar aos processos; Controle do uso dos equipamentos de multimídia; Verificação dos espaços antes do fechamento das salas e dos prédios; Fechamento das salas de aula e prédios ao término do expediente;

O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, desde que, sejam atividades afins do cargo, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão da necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, a critério da Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Isidoro Luiz Gentilin, 585, Belvedere, Campo Verde ;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 17:00 às 23:00.

Rotinas [A5] a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas observadas no item 5.1.2:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A essencialidade e a natureza contínua das atividades de apoio administrativo e operacional, que são indispensáveis para garantir o regular funcionamento das rotinas diárias e o suporte às atividades acadêmicas e administrativas da instituição;

5.5.2. O volume histórico e projetado de demandas organizacionais, englobando o fluxo diário de atendimento ao público (interno e externo), a tramitação de malotes e processos, e a necessidade de padronização na gestão de documentos e formulários; e

5.5.3. A estrutura física e a dinâmica de funcionamento do Campus, que exigem suporte logístico presencial e sistemático para a preparação, controle e segurança das instalações, incluindo o gerenciamento de equipamentos de multimídia e a rotina diária de verificação e fechamento dos prédios e salas de aula ao término do expediente.

Especificação[A14] da garantia do serviço

5.14. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.16. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.16.1.. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.16.1.1. Camiseta Gola Polo, Crachá, Calça brim estilo social;

5.16.1.2. . 2 conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.16.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.16.2.1. Especificações técnicas: composição do tecido 100% algodão, espessura do fio 30.1; gramatura mínima de 160 gr/m²;

5.16.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.16.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.17.1. Planejamento e deflagração de um novo processo licitatório, na modalidade Pregão (na forma Eletrônica), com antecedência hábil ao término da vigência deste contrato, visando sanar a necessidade de forma efetiva e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de apoio administrativo sem interrupção de suas atividades;

5.17.2. Devolução de crachás, chaves, controle de alarmes e equipamentos disponibilizados pela Administração, além da revogação de todas as permissões e acessos lógicos a sistemas informatizados por parte dos prestadores de serviço, garantindo o repasse de informações e pendências de forma clara à fiscalização ou à nova empresa contratada; e

5.17.3. Apresentação, por parte da Contratada, da comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais referentes aos empregados alocados na prestação do serviço (incluindo o pagamento das verbas rescisórias), sendo essa comprovação condição indispensável para o ateste da fatura final e a liberação dos saldos retidos (como os da Conta Vinculada, se houver) ou da garantia contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período vigência do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.[A4]

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.28.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.28.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.28.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29.. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando[A5] -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.35.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. . documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses[A8] de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas[A9] , tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.61. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.62. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.63. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.64. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.65. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65.. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo VIII - MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR*

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.5. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.5.1. *a avaliação dos resultados, quando houver Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou aferição de conformidade correspondente;*

7.5.2. *a realização das rotinas e periodicidades estabelecidas; e*

7.5.3. *o cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS.*

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *15 (quinze)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.48. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.48.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.48.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.49. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.50. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

750.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

750.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.51. Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.52. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.53. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.54. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.55. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do

Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.56. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.56.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.56.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.56.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.56.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.56.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.56.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.57. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.58. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.59. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.60. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.61. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.62. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.63. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.64. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.65. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.66. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.67. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.68. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.69. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1(um) dia, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.70. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.71. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.72. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.73. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.74. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.75. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.75.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Cessão de Crédito

7.85. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.85.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.85.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.85.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.85.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.86. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

Conta -Depósito Vinculada

7.87. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05 /2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.89. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.90. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.91. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.92. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.93. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.93.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.93.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.93.3. Multa sobre o FGTS; e

7.93.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.94. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.95. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.96. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.97. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.98. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.99. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.100. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.101. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dias)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.2.1. . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1%** (um por cento) a **2%** (dois por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2%** (dois por cento) a **3%** (três por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **4%** (quatro por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **4%** (quatro por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (cinco por cento) a **6%** (seis por cento) do valor da contratação.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A presente contratação justifica-se pela necessidade premente e inadiável de manutenção das atividades de apoio administrativo no âmbito deste órgão, restando caracterizada a urgência de atendimento para evitar a descontinuidade do serviço público essencial e o consequente prejuízo à população, limitando-se o objeto estritamente ao período necessário para suprir a demanda emergencial até a conclusão do regular processo de seleção.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

9.6. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) Convenção Coletiva de Trabalho nº 140/2026, utilizado(a) como paradigma:

- a) salário-base e adicionais (Gratificação por Assiduidade), no valor de R\$ 1.540,38; (Sendo R\$ 1.507,95 de salário-base + R\$ 32,43 de gratificação)*
- b) auxílio-alimentação, no valor de R\$ 311,01; e*
- c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:*
- i) Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 60,00;*
- ii) Cesta Básica, no valor de R\$ 130,80.*

9.6.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.6.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.6.3. Os valores orçados pela Administração constam no anexo III.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.17. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.25. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.28. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$\begin{array}{lcl} \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \\ \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \end{array}$$

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses – aplicável para o contrato de serviço continuado.**

9.32. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.37. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.38. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.38.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.41.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.41.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 3 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.41.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.41.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.41.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.43. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.44. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.49. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.50. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.51. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.52. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.53. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.54. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.54.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.54.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.54.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.54.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.54.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.54.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.54.6.1. ata de fundação;

- 9.54.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.54.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.54.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.54.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.45.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.54.6.7. .última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$54.032,38(por extenso), conforme custos unitários apostos na **[tabela contida no item 1.1 acima]**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 26414 / 151751;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 231674;

IV) Elemento de despesa: 339037-01; e

V) Plano interno: L20RLP0101N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campo Verde, 25 de maio de 2026.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de (três)*, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato *constante neste Anexo*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no *Aviso de Dispensa Eletrônica*, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, *improrrogável*, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021[A6].

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE[A7]

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 2 (dois), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. [A8]

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 2 (dois) dias.

3.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

3.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. *Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.*

4.1.2. *A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.*

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.,

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

5.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

5.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

5.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

6.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

6.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Dispensa Eletrônica* nº 23/2026., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Campo Verde, 25 de agosto de 2026 .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Autoridade competente

OSVALDO MARTINS CAPELANI

Departamento de Administração e Planejamento

RAUL TAVARES CECATTO

Coordenador de Compras e Licitações

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - cct mt terceirizados.docx (91.92 KB)
- Anexo II - imr modelo.pdf (272.44 KB)

Documento Digitalizado Público

TR

Assunto: TR
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Termo
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 31/08/2026 16:49:17.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1280634
Código de Autenticação: fd86d98ebf



Anexo VIII - MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos: como critério de aferição de resultados, serão adotados os Acordos de Nível de Serviço/IMR e os correspondentes critérios de mensuração, conforme tabelas a seguir. O ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR fará parte da minuta de contrato de prestação dos serviços.

TABELAS COMUNS PARA OS POSTOS

Nº	ITEM DO SERVIÇO	NÍVEL ESPERADO SERVIÇO	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Apresentação dos colaboradores	Colaborador com o uniforme/traje limpo, apresentável e com identificação da contratada.	Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação da contratada.	1	Por infração
2	Agilidade na prestação dos serviços	Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade	Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial.	1	Por infração
3	Pontualidade nas entregas de documentações	Documentação entregue mensalmente em tempo hábil.(No prazo estipulado).	Atrasar a entrega de documentação mensal.	1	Por infração
4	Efetivo de empregados	Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros).	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.	1	Por infração
5	Uniformes	Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	1	Por infração
6	EPIs	Entregar e manter disponível todos os EPIs(equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário.	Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso	2	Por infração

7	Equipamentos e insumos	Disponibilizar equipamentos e insumos, conforme Termo de Referência e a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	Deixar de disponibilizar equipamentos e insumos, conforme Termo de Referência e a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.	2	Por infração
8	Convocações	Comparecer na Instituição em caso de convocação e atender as convocações pela fiscalização/gestão do contrato, desde que observado por estas, prazo hábil.	Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato	2	Por infração
9	Atualização das informações do quadro de funcionários	Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários em exercício no Campus independente da motivação	Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.	2	Por infração
10	Ética, sigilo e Relações interpessoais	Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas.	Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos, e visitantes da instituição, e de observar a ética no trato com as pessoas.	3	Por infração
11	Extravio, furtos e roubos	Comunicar ao IFMT - Cáceres, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição	Não comunicar tempestivamente, o extravio de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição.	3	Por infração
12	Zelo pelas instalações	Zelar pelas instalações do IFMT - Cáceres que forem utilizadas.	Danificar patrimônio ou instalações do IFMT – Cáceres.	2	Por infração

13	Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais	Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, além dos estabelecidos no contrato ou na convenção coletiva de trabalho, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas.	Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais além dos estabelecidos no contrato ou na convenção coletiva de trabalho nas datas previstas.	5	Por infração, por dia
14	Dar CIÊNCIA do que se solicitou, no contato informado, respondendo em até 2 dias úteis, sendo O CONTATO informado e-mail, ou aplicativo de mensagens (número de telefone fixo ou celular)	Responder aos contatos efetuados por e-mail e a ligações telefônicas, como a aplicativos de mensagem indicados, NO PRAZO estipulado, informando sempre que houver mudança ou alteração de algum contato seja e-mail ou número de telefone (seja fixo ou celular), informando caso os e-mails informados estejam em desuso, desatualizados, que não se faz checagem diária ou ainda a pessoa responsável pela representação da empresa nas respostas requeridas pela contratante.	Deixar de responder a contatos efetuados por e-mail ou não atender a ligações telefônicas e aplicativos de mensagem, ou ainda deliberadamente não responder aos e-mails ou ligações telefônicas e aplicativos de mensagem.	2	Por infração
15	Demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	Cumprir satisfatoriamente todas as demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	Deixar de cumprir satisfatoriamente, qualquer uma das demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.	1	Por infração

A adequação de pagamento será adotada conforme tabela a seguir:

Base para Ajuste do IMR

Grau da Infração	Reduções de pagamento
------------------	-----------------------

1	0,2% por incidência sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por incidência sobre o valor mensal do contrato

3	0,6% por incidência sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% por incidência sobre o valor mensal do contrato
5	1% por incidência sobre o valor mensal do contrato

Para fins de adequação de pagamento por Acordo de Nível de Serviços, fica fixado o limite máximo de 10% de redução sobre o valor mensal do contrato.

A critério da CONTRATANTE poderá ser aplicada sanções administrativas por infrações listadas no Acordo de Nível de Serviços, inclusive cumulativa a sanção com a redução de pagamento prevista neste item do contrato.

Nos casos em que a CONTRATADA não repor o efetivo de empregados e/ou não fornecer itens (uniformes, EPIs, equipamentos ou insumos), além do IMR e das possíveis sanções administrativas os postos e/ou itens serão glosados (retirados da planilha de custos para averiguar valor mensal efetivamente devido).

MODELO DE FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS		
UNIDADE:		DATA MEDIÇÃO: ____/____/____
PROCESSO:	CONTRATO:	MÊS/ANO:
EMPRESA:		CNPJ:
FISCAL:		MAT. SIAPE:
PERÍODO AVALIADO:		

POSTOS	ESCALAS DE TRABALHO

--	--

AVALIAÇÃO DO _____		ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM	N/A
1	ASSIDUIDADE					
2	PONTUALIDADE					
3	HIGIENE PESSOAL					
4	RELACIONAMENTO COM OS SERVIDORES					
5	ASSUMIR DIARIAMENTE O POSTO, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADO.					
6	TRATAMENTO DISPENSADO AO PÚBLICO QUANDO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO					
7	QUALIDADE DO UNIFORME					
8	QUALIDADE DO SERVIÇO EXECUTADO					
Observações: 						

(...)

ITEM DO SERVIÇO: Apresentação dos colaboradores			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Colaborador com o uniforme/trajelímpo, apresentável e com identificação da contratada.			
O colaborador se apresenta com o uniforme/trajelímpo, apresentável e com identificação da contratada?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem identificação da contratada.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A

Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.

ITEM DO SERVIÇO: Agilidade na prestação dos serviços

NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Tempo de execução das tarefas de acordo com a complexidade.

O tempo de execução das tarefas está de acordo com a complexidade?

SIM

NÃO

N/A

INFRAÇÃO: Tempo de execução em desacordo com a complexidade da tarefa. Inexecução parcial.

Houve infração?

SIM

NÃO

N/A

Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.

ITEM DO SERVIÇO: Pontualidade nas entregas de documentação

NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Documentação entregue mensalmente em tempo hábil.(No prazo estipulado).

A documentação foi entregue mensalmente em tempo hábil.(No prazo estipulado)?

SIM

NÃO

N/A

INFRAÇÃO: Atrasar a entrega de documentação mensal.

Houve infração?

SIM

NÃO

N/A

Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.

ITEM DO SERVIÇO: Efetivo de empregados			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Efetuar a reposição de funcionários faltosos por qualquer motivo (férias, licença médica, dispensa, entre outros).			
A empresa efetuou a reposição de funcionários faltosos?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Uniformes			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.			
A empresa entregou o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de entregar o uniforme aos funcionários conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: EPIs.			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Entregar e manter disponível todos os EPIs (equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário.			
A empresa entregou e manteve disponível todos os EPIs (equipamento de proteção individual) de acordo com a função de cada funcionário?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de entregar ou repor os EPIs aos funcionários, bem como não manter os mesmos em perfeitas condições de uso.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Equipamentos e insumos.			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Disponibilizar equipamentos e insumos, conforme Termo de Referência e a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.			
A empresa disponibilizou os equipamentos e insumos, conforme Termo de Referência e a periodicidade prevista no Termo de Referência?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de disponibilizar equipamentos e insumos, conforme Termo de Referência e a periodicidade prevista no Termo de Referência, assim como a sua substituição emergencial.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Convocações			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Comparecer na Instituição em caso de convocação e atender as convocações pela fiscalização/gestão do contrato, desde que observado por estas, prazo hábil.			
A empresa atendeu as convocações pela fiscalização/gestão do contrato?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Não atendimento às convocações da fiscalização/gestão do contrato			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Atualização das informações do quadro de funcionários			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Manter a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários sem exercício no Campus independente da motivação.			
A empresa manteve a fiscalização/gestão do contrato a par de toda e qualquer alteração do quadro de funcionários sem exercício no Campus, independente da motivação?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de informar a fiscalização/gestão do contrato sobre alterações no quadro de funcionários.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Ética, sigilo e Relações interpessoais			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Observar as boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes			

da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas.			
As boas regras de educação para com os estudantes, professores, técnicos e visitantes da instituição, observando a ética no trato com as pessoas e colegas foram observadas?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de tratar com respeito, para com os estudantes, professores, técnicos, e visitantes da instituição, e não observar a ética no trato com as pessoas.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Extravio, furtos e roubos			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Comunicar ao IFMT – Cáceres, o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição.			
Em caso de o extravio, furto ou roubo de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição, houve a comunicação tempestiva ao IFMT – Cáceres ?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Não comunicar tempestivamente, o extravio de qualquer acessório, equipamento, documento ou objeto pertencente à instituição.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Zelo pelas instalações			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Zelar pelas instalações do IFMT - Cáceres que forem utilizadas.			

Há zelo pelas instalações do IFMT - Cáceres que são utilizadas?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Danificar patrimônio ou instalações do IFMT – Cáceres.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Pagamento de salário, benefícios e encargos fiscais e sociais			
NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Efetuar o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, além dos estabelecidos no contrato ou na convenção coletiva de trabalho, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas.			
A empresa efetua o pagamento de salário, vale transporte, auxílio-alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais, além dos estabelecidos no contrato ou na convenção coletiva de trabalho, bem como arca com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas previstas?	SIM	NÃO	N/A
INFRAÇÃO: Deixar de efetuar o pagamento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, seguro, encargos fiscais e sociais além dos estabelecidos no contrato ou na convenção coletiva de trabalho nas datas previstas.			
Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.			

ITEM DO SERVIÇO: Dar CIÊNCIA do que se solicitou, no contato informado, respondendo em até 2 dias úteis, sendo O CONTATO informado e-mail, ou aplicativo de mensagens (número de telefone fixo ou celular)

NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Responder aos contatos efetuados por e-mail e a ligações telefônicas, como a aplicativos de mensagem indicados, NO PRAZO estipulado. informando sempre que houver mudança ou alteração de algum contato seja e-mail ou número de telefone (seja fixo ou celular), informando caso os e-mails informados estejam em desuso, desatualizados, que não se faz checagem diária ou ainda a pessoa responsável pela representação da empresa nas respostas requeridas pela contratante.

A empresa respondeu aos contatos efetuados por e-mail e a ligações telefônicas, como a aplicativos de mensagem indicados, NO PRAZO estipulado?	SIM	NÃO	N/A
--	------------	------------	------------

INFRAÇÃO: Deixar de responder a contatos efetuados por e-mail ou não atender a ligações telefônicas e aplicativos de mensagem ou ainda deliberadamente não responder aos e-mails ou ligações telefônicas e aplicativos e mensagens.

Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
-----------------	------------	------------	------------

Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.

ITEM DO SERVIÇO: Demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.

NÍVEL ESPERADO SERVIÇO: Cumprir satisfatoriamente todas as demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.

	SIM	NÃO	N/A
--	------------	------------	------------

INFRAÇÃO: Deixar de cumprir satisfatoriamente, qualquer uma das demais obrigações, previstas no contrato, termo de referência e seus anexos, assumidas no momento da assinatura do contrato.

Houve infração?	SIM	NÃO	N/A
-----------------	------------	------------	------------

Observações: observações que se fizerem necessárias como a incidência, por exemplo.

* Anexar ao IMR os documentos comprobatórios que se fizerem necessários.

Documento Digitalizado Público

IMR

Assunto: IMR
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Relatório de Fiscalização de Contratos
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 31/08/2026 16:50:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1280640
Código de Autenticação: 3f12dede82



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000140/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013800/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.236152/2026-01
DATA DO PROTOCOLO: 26/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). WALCLIDSON SEBA BATISTA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Asseio e Conservação; EXCETO a Categoria Profissional dos empregados de empresas coletoras de lixo em vias e logradouros públicos, coleta de lixo domiciliar colocado em containers nas vias públicas (gari, varredores, capinadores, limpadores de boca-de-lobo, limpa-fossa, operadores de máquinas especializadas de limpeza pública (vassourões), no serviço de separação e classificação do lixo urbano e, ainda, no processo de industrialização para transformação de lixo em insumos e sucatas, através de máquinas de compactação ou transformação nos serviços de aterramento sanitário, limpeza em praça área verde, recuperadoras de áreas degradadas, implantadoras e mantenedoras de aterros sanitários em geral, com abrangência territorial em MT.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MAO DE OBRA EM GE

O custo dos contratos de prestação de serviços, sejam públicos ou privados, sofrerão impactos econômicos e financeiros de 8% (Oito por cento), que serão divulgados pelas entidades convenientes, por meios físicos (muais) e/ou eletrônicos, bem como através do site do MTE.

Desta forma, a partir do dia 1º de janeiro de 2026, o piso anterior e a gratificação por assiduidade, sofrerão dispêndios remuneratórios.

§ 1º – Fica pactuado que por eventual motivo o registro da CCT seja efetuada em atraso, fora da data base (Janeiro), o reajuste retroativo dos salários e benefícios (Cesta básica e Auxílio Alimentação), deverá ser pago na folha subsequente sob pena do pagamento em dobro de cada mês inadimplido.

§ 2º - Para adimplemento do referido § anterior, excepcionalmente, as empresas poderão dividir em até 03 parcelas.

DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE:

A partir de 01 de janeiro de 2026, fica assegurado aos empregados que não faltarem, injustificadamente durante o mês, a gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

1ª FAIXA SALARIAL: Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Rasteleiro Asfáltico (+ 40% de insalubridade), Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de serviços Gerais em Estabelecimento de Ensino (+ 20 de insalubridade), Auxiliar de Serviços Gerais com Exposição contínua ao sol (+ 40% de Insalubridade), Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Camareira, Controlador de pragas (+ 40% de insalubridade): R\$ 1.763,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 68,22 totalizando R\$ 1.831,77 mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ 1º – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de R\$ 197,25 e insalubridade prevista no parágrafo 4º.

§ 2º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

§ 3º – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

§ 4º – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40%, e na semicrítica de 20% do piso da categoria + o adicional de gratificação de R\$ 197,25 previsto no parágrafo primeiro.

§ 5º – Os empregados que exercerem a função de Servente de Limpeza que utilizarão patins para desempenhar a sua função, receberão uma gratificação no valor de R\$ 71,20 (setenta e um e vinte centavos).

2ª FAIXA SALARIAL: Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardineiro (+ 20% de insalubridade), Garagista, Arquivista, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de ETA/ETE terceirizado, Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): R\$ 1.836,10 + gratificação por assiduidade de R\$ 71,16 totalizando R\$ 1.907,16 mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo I, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Auxiliar de Escritório, Agente de Portaria, Vigia patrimonial Desarmado, Jardineiro (+ 20% de insalubridade), Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Operador de Roçadeira Costal (+40% de periculosidade), Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: R\$ 1.965,09 + gratificação por assiduidade de R\$ 58,04 totalizando R\$ 2.023,13 mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

4ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo II, Agente de Trânsito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Continuo CBO 4122-05: R\$ 2.083,74 + gratificação por assiduidade de R\$ 40,21 totalizando R\$ 2.123,95 mais os benefícios previstos nesta CCT.

5ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo III, Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopadoras (reprografo), chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria: R\$ 2.214,68 + gratificação por assiduidade de R\$ 43,30 totalizando R\$ 2.257,98 mais os benefícios previstos nesta CCT.

6ª FAIXA SALARIAL: Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): R\$ 2.297,92 + gratificação por assiduidade de R\$ 43,30 totalizando R\$ 2.341,21 mais os benefícios previstos nesta CCT.

7ª FAIXA SALARIAL: Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Operador de Trator Giro Zero (+ 20% de Insalubridade), Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo 6230-20 de: R\$ 2.525,32 + gratificação por assiduidade de R\$ 49,27, totalizando R\$ 2.574,59 Cuidador Educacional (40 horas semanais) e Cuidador(a) de Pessoas com Deficiência (40 horas semanais): mais os benefícios previstos nesta CCT.

8ª FAIXA SALARIAL: Apoio Técnico Administrativo V, Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição, Caldeirista CBO: 8621-20 : R\$

2.769,06 + gratificação por assiduidade de R\$ 53,20 totalizando R\$ 2.822,26 mais os benefícios previstos nesta CCT.

9ª FAIXA SALARIAL: Administrativo Master I, Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado, (o auxiliar meteorológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa): R\$ 2.842,12 + gratificação por assiduidade de R\$ 54,33 totalizando R\$ 2.896,45 mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ 1º - O auxiliar meteorológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:

Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo, dar suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-médicos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

10ª FAIXA SALARIAL: Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações -cbo 5143, Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, criança) terceirizados, Analista Financeiro: R\$ 4.093,92 + gratificação por assiduidade de R\$ 79,91, totalizando R\$ 4.173,83 mais os benefícios previstos nesta CCT.

11ª FAIXA SALARIAL: Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: R\$ 4.739,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 92,52 totalizando R\$ 4.832,06 mais os benefícios previstos nesta CCT.

12ª FAIXA SALARIAL: Técnico de Suporte 01: R\$ 4.505,36 + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: R\$ 4.505,36 +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 R\$ 4.505,36 + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilíngue + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

13ª FAIXA SALARIAL: Administrativo Master II, Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade): R\$ 5.701,13 + 20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT;

(Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: R\$ 5.701,13 + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

FAIXA ESPECIAL I: Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de até 40 horas semanais R\$ 2.139,72 + gratificação por assiduidade de R\$ 54,33, totalizando R\$ 2.194,05 e Para período de 44 horas semanais R\$ 3.019,70 + gratificação por assiduidade de R\$ 54,33 totalizando R\$ 3.074,04 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL II: Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro R\$ 2.783,92 + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL III: Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal R\$ 5.670,59 + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

FAIXA ESPECIAL IV: Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Soldador, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311), R\$ 2.963,84 + gratificação por assiduidade de R\$ 54,33, totalizando R\$ 3.255,28.

Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletricista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL V: Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Operador de Pavimento Asfáltico (+ 40 de Insalubridade), Almoxarife R\$ 3.682,08 + gratificação por assiduidade de R\$ 54,33, totalizando R\$ 3.736,41 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL VI: Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Topografo, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de R\$ 3.019,64 + mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL VII: Administrativo Master III, Analista Administrativo - CBO: 2521-05, R\$ 8.711,66 (Descrição Sumária: planejam, Organizam, Controla e Assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementam programas e projetos; Elaboram planejamentos organizacional; promovem estudo dos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

FAIXA ESPECIAL VIII:

ATENDENTE DE ENFERMAGEM R\$ 1.844,70 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.770,96 mais os benefícios previstos nesta CCT

AUXILIAR DE ENFERMAGEM R\$ 1.776,74 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.844,67 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM R\$1.893,36 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.961,29 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR DE LABORATÓRIO R\$ 1.806,56 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.874,49 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR DE FARMÁCIA R\$ 1.806,56 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.874,49 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR DE FATURAMENTO R\$ 1.806,56 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.874,49 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO DE LABORATÓRIO R\$ 1.967,78 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2035,71 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL R\$ 2.011,62 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.079,55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICO EM RADIOLOGIA (Diurno e Noturno) R\$ 2.665,63 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.733,57 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO PROTÉTICO DENTAL R\$ 2.847,32 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.915,25 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA CBO 225250 salário de R\$ 5.609,81 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ONCOLOGISTA CLÍNICO CBO 225121 salário de R\$ 5.609,81 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CLÍNICO CBO 225125 salário de R\$ 6.571,49 uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO CARDIOVASCULAR CBO 225210 R\$ 6.571,49 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO PATOLOGISTA CBO 225325 salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO DO TRABALHO CBO 225140 salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 28 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO GERAL CBO 225225 salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO PSIQUIATRA CBO 225133 salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO INFECTOLOGISTA CBO 225103 salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO PLÁSTICO CBO 225235 salário de R\$ 5.449,53 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO EM MEDICINA NUCLEAR CBO 225315 salário de R\$ 5.609,81 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO / MEDICINA LABORATORIAL CBO 225335 salário de R\$ 6.892,06 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO NEUROFISIOLOGISTA Clínico CBO 22535 salário de R\$ 4.167,29 para uma jornada de trabalho de 37 horas mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO HEMOTERAPEUTA CBO 225340 salário R\$ 6.094,17 no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO RADIOTERAPEUTA salário de R\$ 6.094,17 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO HEMOTERAPEUTA salário de R\$ 5.609,81 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO UROLOGISTA salário de R\$ 5.770,16 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CANCEROLOGISTA CIRÚRGICO salário de R\$ 3.686,43 para uma jornada de trabalho de 27 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO DA MÃO salário de R\$ 5.448,98 para uma jornada de trabalho de 11 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CITOPATOLOGISTA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 16 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO EM ENDOSCOPIA salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO EM RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CBO 2253-20 salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 23 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CBO 2252-75 salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO NEUROCIRURGIÃO CBO 2252-60 salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO OFTALMOLOGISTA CBO 2252-65 salário de R\$ 5.824,27 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO Torácico CBO 2252-40 salário de R\$ 6.571,49 o para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO MASTOLOGISTA CBO 2252-55 salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO DO APARELHO DIGESTIVO CBO 2252-20 salário de R\$ 3.365,87 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO CBO 2252-30 salário de R\$ 9.777,11 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO GERIATRA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 24 horas semanais CBO 2251- 80 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO HEMATOLOGISTA salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO HOMEOPATA SALÁRIO de R\$ 4.167,29 para uma jornada de trabalho de 32 horas semanais CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO EM CIRURGIA VASCULAR salário de R\$ 7.212,01 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CIRURGIÃO DE CABEÇA E PESCOÇO salário de R\$ 7.853,77 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT .

MÉDICO FISIATRA salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251- 60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA salário de R\$ 6.892,06 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO GENERALISTA salário de R\$ 12.822,48 para uma jornada de trabalho de 31 horas semanais CBO 2251-70 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO GENETICISTA salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 29 horas semanais CBO 2251-75 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ANESTESIOLOGISTA salário de R\$ 6.250,94 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA e Metabologista salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 19 horas CBO 2251-55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO DERMATOLOGISTA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 17 horas semanais CBO 2251-35 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO REUMATOLOGISTA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-36 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO SANITARISTA SALÁRIO de R\$ 5.689,95 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-39 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA salário de R\$ 16.505,89 para uma jornada de trabalho de 34 horas semanais CBO 2251-42 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO EM MEDICINA DE TRÁFEGO salário de R\$ 6.250,60 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251-45 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO PEDIATRA salário de R\$ 6.250,60 para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais CBO 2251- 24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO PNEUMOLOGISTA salário de R\$ 6.250,60 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-27 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE salário de R\$ 12.648,70 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-30 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ANGIOLOGISTA salário de R\$ 6.250,60 para uma jornada de trabalho de 19 horas semanais CBO 2251-15 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO NUTROLOGISTA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 18 horas semanais CBO 2251-18 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CARDIOLOGISTA salário de R\$ 6.250,60 para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais CBO 2251-20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO CANCEROLOGISTA PEDIÁTRICO salário de R\$ 4.968,69 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-22 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ALERGISTA E IMUNOLOGISTA salário de R\$ 3.846,72 para uma jornada de trabalho de 30 horas semanais CBO 2251-10 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO ACUPUNTURISTA salário de R\$ 3.125,47 para uma jornada de trabalho de 35 horas CBO 2251- 05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO LEGISTA salário de R\$ 6.571,49 para uma jornada de trabalho de 20 horas semanais CBO 2251- 06 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO NEFROLOGISTA salário de R\$ 7.853,77 para uma jornada de trabalho de 25 horas semanais CBO 2251-09 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MÉDICO VETERINÁRIO SALÁRIO de R\$ 4.808,43 para uma jornada de trabalho de 39 horas semanais CBO 2233-05 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR TÉCNICO EM CIENCIA CONTABIL – R\$ 1.766,26 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.834,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.

CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 1.936,81 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.004,74 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 2.413,01 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.2480,94 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

CONTADOR NÍVEL III – R\$ 3.019,27 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 3.087,20 mais os benefícios previstos nesta CCT. **FUNÇÃO:** Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 4.677,62 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 4.745,55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

CONTADOR NÍVEL V – R\$ 6.299,64 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 6.367,57 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das

informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

ENGENHEIROS CIVIL com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de R\$ 12.997,17 para uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

ENGENHEIROS CIVIL EM INÍCIO DE CARREIRA, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de R\$ 9.174,46 para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

INSTRUTOR DE CURSOS E TREINAMENTOS DE INFORMÁTICA R\$ 1.950,86 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.018,79 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MONITOR DE CURSOS INTERATIVOS R\$ 1.843,01 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.910,94 mais os benefícios previstos nesta CCT.

DIGITADOR DE TERMINAL, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). R\$ 1.884,19 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.952,12 mais os benefícios previstos nesta CCT.

DIRETOR DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05.

GERENTE DE REDE (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05.

GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Gerente de Programação de Sistema) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10.

GERENTE DE PRODUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15.

GERENTE DE PROJETOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20.

GERENTE DE SEGURANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25.

GERENTE DE SUPORTE TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30.

TECNÓLOGO EM GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35.

ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05.

ADMINISTRADOR DE REDES (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10.

ADMINISTRADOR DE SISTEMAS OPERACIONAIS (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15.

ADMINISTRADOR EM SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) R\$ 3.092,27 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20.

ENGENHEIRO ELETRICISTA R\$ 8.655,16 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EM ELETRÔNICA R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO ELETROMECAÂNICA R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO MECATRÔNICA R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EDIFICAÇÕES R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EM LABORATÓRIO CONSTRUÇÃO CIVIL R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EM AUTOMAÇÃO R\$ 4.327,58 mais os benefícios previstos nesta CCT.

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA Salário R\$ 3.766,59 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO R\$ 2.885,06 mais os benefícios previstos nesta CCT.

INSTRUMENTISTA DE SOFT INDUSTRIAL R\$ 6.058,61 mais os benefícios previstos nesta CCT.

EDITOR DE TEXTO E IMAGENS 44 horas salário R\$ 2.243,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.311,84 mais os benefícios previstos nesta CCT.

MAQUEIRO Diurno e Noturno salário R\$ 2.083,63 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.151,57 mais os benefícios previstos nesta CCT.

SUPERVISOR DE HOTELARIA E GOVERNANCIA Salário R\$ 2.243,91 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 2.311,84 mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR DE ARQUIVO SALÁRIO R\$ 1.860,27 + gratificação por assiduidade de R\$ 67,93 totalizando R\$ 1.928,20 mais os benefícios previstos nesta CCT.

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de R\$ 1.763,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 68,22 totalizando R\$ 1.831,77 acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda

a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infrinjam as normas legais vigentes.

§ único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de ativada DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo.

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ 1º - Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM AVIARIOS

Classificador de ovos I	R\$ 1.906,93
Classificador de ovos II	R\$ 2.308,92
Coord. de vacinação	R\$ 2.671,96
Manejo geral de aves	R\$ 2.366,71
Ajudante de motorista	R\$ 1.859,20
Coordenador de fabrica de ração	R\$ 2.671,96
Operador de fabrica de ração	R\$ 2.366,71
Operador de secador	R\$ 2.366,71
Cozinheira	R\$ 2.025,01
Zelador (a)	R\$ 1.906,93
Auxiliar de limpeza	R\$ 1.906,93
Mecânico de manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.889,29
Aux. Mec. manutenção de maquina e aviário	R\$ 2.492,33
Eletricista	R\$ 3.014,91
Gestora de recursos humanos	R\$ 4.938,18
Aux. Administrativo	R\$ 1.906,93

Coord de equipe	R\$ 2.655,63
-----------------	--------------

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

É obrigatória o enquadramento sindical na emissão do comprovante (Holerite físico ou eletrônico) de pagamento com o as discriminações de produção, comissão, desvios de função ou acúmulos, horas extras, contendo a identificação do empregado e respectiva função.

§ Único - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo, multa prevista nesta CCT, e, sobre tudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT.

DO PAGAMENTO.

O pagamento das remunerações deve ser efetuado: Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie; Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o 5º dia útil do mês subsequente.

DAS PENALIDADES

ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTAS SALÁRIOS

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vale-transporte, usados pelo trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador poderá efetuar o adiantamento de 20% (vinte por cento) até 40% (quarenta por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas do segmento poderão por força deste instrumento de negociação coletiva, saldar até 100 % (cento por cento) do décimo terceiro salário aos seus empregados na data de seu aniversário ou parcelar em até 02 (duas) vezes, 1ª parcela em 20 de Novembro e a 2ª em 20 de Dezembro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - BENEFICIO CESTA BÁSICA POR ASSIDUIDADE

§ 1º – Com base aos recentes entendimentos do MPT da 1ª Região/RJ, na Notícia de Fato nº 003154.2018.01.000/3, notificação PRT/01/COP 25º OFICIO GERAL DA PRT 1ª Região/RJ(31) nº 237.664.2018, e MPT 2ª Região/SP no procedimento nº 000264.2018.15.001/8-32, julgado da 30ª vara do TRT/SP 2ª Região, na ação nº 01619-2009-030-00-9 e a tese do tema 935, ARE

1018459 do STF), ratificando todos os citados entendimentos que por equidade, O EMPREGADO NÃO FILIADO OU NÃO CONTRIBUINTE, NÃO PODE BENEFICIAR-SE DOS BENEFÍCIOS CONQUISTADOS PELA ENTIDADE EM DETRIMENTO DOS EMPREGADOS QUE SÃO FILIADOS OU CONTRIBUEM E QUE FORTALECEM TODA A CATEGORIA INDISTINTAMENTE.

§ 2º - Neste contexto muito bem fundamentado, as empresas informarão seus empregados acerca do constante nesta cláusula que só FARÃO JUS ao presente BENEFÍCIO, os empregados filiados, que se filiarem ou contribuem com sindicato laboral.

§ 3º - O valor do benefício será de R\$ 177,29 por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

§ 4º - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao benefício, desde que não tenha nenhuma falta injustificada no trabalho durante o mês de referência.

§ 5º - O benefício de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc. Em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

§ 6º - Fica facultado às empresas, o pagamento do benefício ora instituído, exclusivamente em Tickets alimentação, em vales ou cartão magnético, in natura no valor definido no parágrafo primeiro da presente cláusula. Em caso do fornecimento in natura será de conformidades com os itens relacionados abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	5 kg	Arroz Tipo 1
2	2	1 kg	Feijão Tipo 1
3	2	1 Litro	Óleo de Soja 900 ml
4	1	2 kg	Açúcar
5	1	1 kg	Farinha de Trigo especial
6	1	1 kg	Farinha de mandioca
7	1	500 Gr	Pacote Macarrão
8	2	250 Gr	Pacote Café a vácuo
9	1	300 GR	Lata Extrato de tomate

Kit de Limpeza e Higiene

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
1	1	1 kg	Sabão em pó
2	1	1x5	Pacote Sabão em barra

3	2	Unidade	Creme dental
4	2	Unidade	Sabonete de 90 Gr
5	2	Pacote	Palha de aço
6	2	Pacote	Papel higiênico 1x4
7	2	500 ml	Detergente liquido

§ 7º - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo benefício, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

§ 8º - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2025 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas do valor do benefício ora instituído".

§ 9º - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

§ 10º - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do prêmio por 30 dias e efetuar o pagamento em tickets.

§ 11º - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que, não fornecer o benefício ao empregado filiado ou que filiar-se, ou que não repassar a devida contribuição deste ao sindicato laboral, pagara multa mensal em dobro do referido benefício ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral, as multas prevista na clausula de referencia da contribuição descontada e responsabilização na competente ação por apropriação em debita prevista na Art. 168 do Código Penal, combinado com Art. 173, Paragrafo 5º da CF/88.

§ 12º - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por cento e os demais, 100% (cem) por cento do BENEFICIO CESTA BÁSICA A TITULO DE ASSIDUIDADE, e os empregados que não forem filiados ou que optarem por não filiar-se, mas que contribuirão com a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS BENEFICIADOS de 1% mensal, farão jus também ao equivalente a 50% do valor do presente benefício.

§ 13º – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES QUE NÃO INTEGRAM SALÁRIO

§ 1º - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

§ 2º - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades e os benefícios previsto pela entidade laboral

§ 3º O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 4º - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

§ 5º - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

§ 6º - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

§ 7º - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese.

§ 8º - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

§ 9º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

§ 10º - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

§ 11º - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta

vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

§ 12º - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.”

§ 13º - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO A(OS) COPEIRA(OS)

Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base.

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ 1º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam

no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 2º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26ª da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 3º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 4º – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ 5º - O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos seus empregados apurados no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – Não Haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

§ 2º – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do auxílio alimentação em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales, cartão magnético ou, em casos pontuais e específicos nos quais não seja viável vales ou cartões, indenização em espécie, por dia efetivamente trabalhado (desde que a jornada seja superior a 06 horas/dia). As empresas fornecerão até o dia 20 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ 1º - Na contratação do empregado (forma excepcional no início do contrato), nos primeiros 19 dias de trabalho, o auxílio previsto nesta cláusula será fornecido de forma diária conforme § 2º.

§ 2º - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária superior a 06 horas corridas, farão jus ao AUXILIO-ALIMENTAÇÃO no valor de R\$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ 3º – O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, poderá ser concedido, através de Tickets, Cartão alimentação ou mesmo em moeda corrente nacional. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ 4º – A participação financeira do empregado filiado ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco por cento), o custo pelo PAT da refeição.

§ 5º - E os empregados não filiados e não contribuintes ao sindicato laboral, será descontado até 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º e para os contribuintes com contribuição assistencial mensal dos beneficiados, será limitada o desconto de até 10%.

§ 6º Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ 7º No caso de atraso na entrega dos tickets, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.

§ 8º Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro.

§ 9º Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se á o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ 10º - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

§ 11º - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Tickets, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial,

sendo indenizatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos) para a sua manutenção.

§ 1º – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições será renovado os termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ 2º – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ 3º – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ 4º – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

§ 5º – O valor da aquisição da bicicleta não deverá ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo pra o empregador.

§ 6º – fica pactuado que em comum acordo entre empresa e empregado os valores referentes à manutenção da bicicleta poderão ser usados para aquisição de combustível aqueles que usarem sua motos ou automóvel para deslocar ate o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho, o caso de plantão e seu retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

§ 1º – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex. Empregados.

§ 2º – As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou indenização em espécie a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizado salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE – Ocorrendo morte do empregado, esposa ou filhos até 21 (vinte um) anos por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguintes valores, assistência e auxílio.

Morte: pagamento de R\$ 6.000,00.

Invalidez total ou parcial, Pagamento de R\$ 6.000,00.

Auxílio-funeral: reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 8.000,00.

Auxílio - alimentação: Entrega de três cestas básicas, no valor de R\$ 300,00 reais cada uma.

§ 1º – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados através das empresas credenciadas pelo sindicato patronal.

§ 2º - É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

§ 3º - A inadimplência por parte do empregador importará no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada em dobro.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIARIAS PARA VIAGENS

Os empregados que, a serviço do órgão empreender viagens intermunicipais ou interestaduais, fara jus a percepção de diárias no valor de R\$ 344,08, com pernoite e R\$ 139,32 sem pernoite, par dia de viagem, sem que haja comprovação das despesas.

§ 1º - No caso exclusivo a pedido do empregador, a diária de pernoite será de R\$ 268,27 e R\$ 125,97 sem pernoite por dia de viagem.

§ 2º - Segundo - O valor das diárias não exime a empresa do pagamento total do Ticket.

§ 3º - Terceiro - Para os que já recebem valor acima do convencionado aplica-se no valor das diárias o mesmo índice reajustado nos salários.

DO PRAZO MAXIMO EM VIAGENS:

O prazo máxima para os empregados permanecerem em viagens e de ate 20 (vinte) dias destinados a serviços das tomadoras. Findo este prazo os empregados deverão retornar as suas bases para cumprirem os descansos semanais remunerados.

Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estipulado será devido uma multa de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por dia em favor do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

(Lei 10.820/2003) – O sindicato Laboral quando solicitado pelos empregados, disponibilizarão a estes, convênios ou contratos que viabilizem empréstimos pessoais, aos empregados, com desconto em folha de ate 30% do seu salário base por parcela.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZAGEM

Artigo 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943

Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por

cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional. (Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, respeitando ainda todas as estabilidades legais, inclusive das gestantes, membros de cipa e todos os demais funcionários que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal sem descontinuidade.

Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:

§ 1º - Caso a empresa exerça faculdade prevista no caput desta cláusula, devera comunicar ao sindicato laboral no prazo de 30 dias, com a relação dos empregados realocados e seus respectivos postos de trabalho.

§ 2º - Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

§ 3º - O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

§ 4º - Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucédida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

§ 5º - Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento deverá obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á a receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

§ 6º - Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

§ 7º - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

§ 8º - Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, fica garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL

O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

§ 1º - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

§ 2º - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou

àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

§ 5º - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

§ 6º - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I - remuneração;

II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;

III - décimo terceiro salário proporcional;

IV - repouso semanal remunerado;

V - adicionais legais.

§ 7º - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 5º desta cláusula, bem como o enquadramento sindical legítimo e o regime tributário utilizado para a empresa naquela contratação.

§ 8º - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

§ 9º - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pela Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

§ 1º - Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo empregado que tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

- . até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;
- . de 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;
- . de 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;
- . de 63 a 69 de aviso prévio, 10 dias de folga;
- . de 72 a 78 de aviso prévio, 11 dias de folga e
- . de 81 a 90 de aviso prévio, 12 dias de folga.

§ 2º - No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da homologação.

§ 3º - DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO:

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovação documental, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado;

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

§ 3º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

§ 1º - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

§ 2º - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.

§ 3º - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

§ 4º - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 5º - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

§ 6º - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

§ 7º - A remuneração da hora extra será pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

§ 8º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos § 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 9º - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

§ 10º - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

§ 11º - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

§ 12º - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

§ 13º - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

§ 14º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

§ 15º - As empresas que contratarem neste regime de jornada aqui estabelecido, recolhera a diferença ao INSS do empregado com base no salário mínimo vigente.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta cláusula e na CLT.

§ 1º - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

§ 2º - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

§ 3º - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

§ 4º - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

§ 5º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

§ 6º - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

§ 7º - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, TERMOS DE PESSOAL E ESTABILIDADE

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 1º – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

§ 2º – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa

expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

§ 3º – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário este deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇO TEMPORÁRIO

Todos os empregados contratados por empresas para terceirização de mão de obra ou serviço temporário, estes, deverão observar todos os direitos, obrigações e benefícios constantes nesta CCT sob pena de aplicação das multas aqui estabelecidas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSOCIADOS AO SEEAC/MT

Todo trabalhador filiado à entidade laboral desejando desfiliar-se, deverá encaminhar, por escrito, via AR, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa à desfiliação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRANSFERÊNCIA OU MUDANÇA DE SETOR

O empregado deverá ser informado, por escrito ou através de reunião coletiva, todas e quaisquer mudança ou transferência do seu local de trabalho, solicitadas pelo órgão tomador dos serviços.

§ único – O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações, vedadas transferências fora de seu domicílio sem o consenso entre empregado e empregador. Havendo a concordância de ambos, pela mudança de seus domicílios, o empregador solicitante, pagará 50% do piso, a título de auxílio mudança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1992).

§ ÚNICO - A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade e aplicação da multa prevista em legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.

Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua no mínimo 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA ESPECIAL 12/60 - SAUDE

As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, conhecida por “12x60”, que é de onze horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, seguido de sessenta horas de repouso.

§ 1º - O Empregado que for contratado para trabalhar no regime de escala de 12x60 e faltar terá descontado o dia da falta e os dois dias de folgas seguintes que teria direito, caso não faltasse.

§ 2º - O Aviso Prévio concedido aos Empregados que trabalharem em escala 12x60, será cumprido com a redução de 2 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 7 (sete) dias corridos do aviso prévio.

§ 3º - Para aqueles que trabalharem em regime de escala 12x60, a carga horária semanal de trabalho será computada como sendo de 30 horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais:

§ 4º - Poderão ser acrescidos na escala de trabalho 12x60, plantões complementares, os quais serão somados na jornada mensal de trabalho, limitados a 180 (cento e oitenta) horas no mês.

§ 5º - Poderão outros empregados, mesmo que contratados sob outro regime de escala de trabalho, cumprirem jornada diária de 11 horas de trabalho (plantão) com uma hora de intervalo para descanso, a fim de complementação de carga horária de trabalho contratada, limitado a 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Faculta – As empresas e empregados poderão acordar Banco de Horas, com validade homologada junto ao sindicato laboral, desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

§ 1º - Por esse pacto, ficam implantado os bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho que deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

§ 2º - Fica vedado o banco de horas em acordo coletivo ou individual.

§ 3º - A empresa que optar pelo referido banco só poderá exigir jornada máxima de 12 horas diárias.

§ 1º - As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias da data da realização das mesmas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE JORNADA REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livre de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde é registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

§ 1º – Ficam autorizado no presente Instrumento Normativo, as adoções de sistema eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma.

§ 2º - O horário que será anotado nos controles e o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

§ 3º – Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto a documentação pessoal do empregado.

§ 4º - Havendo a impossibilidade de real e efetivo controle da jornada de trabalho não serão devidas horas extras. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGUNDA - ABONO / FALTA / MÉDICO / ATESTADO DE SAÚDE

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou INVÁLIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 1º – em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 03 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 03 dias por motivo de casamento;

B) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, (lei n 9471/97-dou de 15/07/97), a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola, nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

F) 03 dias por motivo de falecimento de irmão ou irmã.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA

Serão aceitos pelas empregadoras, os atestados odontológicos fornecidos pelos profissionais devidamente habilitados e credenciados na rede de atendimentos do sindicato patronal, com a comprovação do exercício legal da profissão. Sendo que o trabalhador, deverá apresentar o mesmo no primeiro dia de retorno ao trabalho. Nos atestados deverão constar obrigatoriamente o registro do profissional odontólogo, a assinatura e o carimbo, identificando o profissional, exceto, os atestados médicos, que poderão ser de quaisquer profissionais médicos, que executam os atendimentos em qualquer estabelecimento de saúde médica.

§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

§ 4º - Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa com prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro hora) sob pena de não conhecimento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGIME DE PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO JORNADA 12X36 A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinária, em razão da natural compensação, observando ou indenizando o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

§ 1º – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

§ 2º – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remuneradas no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h a 05:00h.

§ 3º – Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente da área de higiene do trabalho.

§ 4º – A indenização pela não concessão do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

§ 5º - Fica flexibilizado a troca de plantão entre empregados, com a autorização do seu superior hierárquico e desde que não gere nenhum ônus financeiro ao seu empregador.

§ 6º – Por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e deste Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, não se descaracterizará qualquer turno ininterrupto de revezamento, inclusive jornada 12 x 36, que neste caso, será calculada tomando-se por base 180 horas mensais.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 1º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

I - práticas religiosas;

II - descanso;

III - lazer;

IV - estudo;

V - alimentação;

VI - atividades de relacionamento social;

VII - higiene pessoal;

VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO

As empresas poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio no art. 135º da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado.

§ ÚNICO – O pagamento do salário das férias será efetivado em única oportunidade junto com o pagamento do salário do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PERÍODO E CONCESSÃO FÉRIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período de concessão.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS O Empregado que se demitem antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

§ 1º – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT.

§ 2º – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE

Não serão permitidas a empregadas gestantes nestas condições trabalharem em locais insalubres.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo que pelo menos 02 (dois) uniformes completos, a cada seis meses, entendendo-se como completa calça, camisa e calçado.

§ 1º – O empregado indenizará, com base no §1º do artº 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

§ 2º – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

§ 3º – A higienização do uniforme e de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As Empresas que tiverem acima de vinte empregados deverão criar CIPA. Será facultado aos empregadores que prestarem serviços em tomadores onde exista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleger, de comum acordo com o tomador, um de seus colaboradores para participar da CIPA, observando-se o cadastro e homologação no sindicato laboral.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRATAMENTOS BÁSICO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO

As empregadoras deverão fornecer aos seus trabalhadores, gratuitamente, a assistência odontológica através da rede credenciada pelo sindicato patronal, sendo os atendimentos básicos tais como:

- Limpeza;
- Extração;
- Aplicação de Flúor;
- Restauração.

§ 1º - fica pactuado, que para o efetivo cumprimento desta cláusula, a empregadora deverá dar publicidade deste benefício aos trabalhadores, através da comunicação afixada no mural destinado as comunicações internas da empresa, ou seja, cabe a empregadora, comunicar a todos os trabalhadores a respeito deste benefício, informando o local, contato, e onde os mesmos serão atendidos.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) à cada empregado prejudicado retroativos, mês a mês ao início da inadimplência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE/SOCIAL

As empregadoras implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigindo em Lei. Objetivando cumprir a NR-7, manter e realizar todos os exames, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho, mudança de função e apresentar os mapas riscos ocupacionais, entre outros exigidos pela legislação.

§ 1º – As empresas associadas ou não ao sindicato patronal, deverão aderir de forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS (ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, MUDANÇAS DE FUNÇÃO, PERIODICO E RETORNO AO TRABALHO, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BÁSICOS PREVENTIVOS, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 59,00 (cinquenta e nove) reais, por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato patronal, o qual negociará diretamente ou por empresa (s) especializadas na prestação dos serviços, e devidamente credenciada pelo sindicato patronal, com estrutura operacional e administrativa local, bem como comprove, a critério do sindicato credenciante, estar apta a atender a demanda e prestar os benefícios a todos os trabalhadores da categoria profissional das empresas associadas, obrigando-se manter e assegurar a rede de saúde credenciada a cobertura dos referidos benefícios.

§ 2º – Considerando que esta cláusula tem como objetivo principal atender as necessidades sociais relacionadas ao atendimento ao trabalhador, tem o sindicato laboral, a autonomia de exigir cumprimento da referida, culminando com o cumprimento da sua natureza social. Observando as multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos pelas empregadoras, os atestados odontológicos fornecidos pelos profissionais devidamente habilitados e credenciados na rede de atendimentos do sindicato patronal, com a comprovação do exercício legal da profissão. Sendo que o trabalhador, deverá apresentar o mesmo no primeiro dia de retorno ao trabalho. Nos atestados deverão constar obrigatoriamente o registro do profissional odontólogo, a assinatura e o carimbo, identificando o profissional, exceto, os atestados médicos, que poderão ser de quaisquer profissionais médicos, que executam os atendimentos em qualquer estabelecimento de saúde médica.

§ 1º – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

§ 2º – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§ 4º – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão presta-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297º e 302º do Código Penal.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenharem suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO AOS DIRIGENTES

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5º (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos (previsto na faixa 01) da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

DA CONTRIBUIÇÃO COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL ANUAL

Com o fim da contribuição sindical compulsória, o sindicato laboral não é mais obrigado a prestar assistência gratuita a empregados não filiados e não contribuintes. Com base ainda, no

princípio da solidariedade e cooperação mútua de todos os empregados da categoria, na finalidade da MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da entidade laboral, na assistência, proteção dos direitos e benefícios conquistados por meio desta CCT, as empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão no mês da negociação coletiva de todos empregados em folha de pagamento, 1/30 dos dias trabalhados a fim de custear os serviços negociais do respectivo Sindicato, (Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região, tese do tema 935, ARE 1018459 do STF) e o princípio da solidariedade, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando apenas ao revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Neste contexto, seria juridicamente sustentável que, embora todos fossem beneficiados, em igualdade de condições, só alguns arcassem com o ressarcimento do trabalho e das despesas inerentes a este procedimento negocial enquanto outros só receberiam os benefícios financeiros sem arcar com sua cota de participação. O pagamento da cota de participação negocial decorre do fato de que o trabalhador, independentemente de ser associado ou não, na condição de representado pelo sindicato recebe benefícios financeiros desta CCT como: BENEFÍCIO CESTA BÁSICA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO BÁSICO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL, ALÉM DO PERCENTUAL DO REAJUSTE NEGOCIADO ACIMA DA INFLAÇÃO, CONTINUAÇÃO NA ASSISTÊNCIA DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES.

Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, que neste caso, RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 10% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA PELO PAT NO AUXILIO ALIMENTAÇÃO, e então o Sindicato deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer por escrito ou E-mail juntamente com cópia do holerite ao sindicato no prazo máximo de 15 dias corridos, onde então o Sindicato fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e está por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 concomitante à competente ação por descumprimento.

DA CONTRIBUIÇÃO COTA DE PARTICIPAÇÃO MENSAL DOS BENEFICIADOS POR ESTA CCT

As empresas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra e limpeza publica atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão mensalmente de todos empregado em folha de pagamento 1% do salario base de todos empregados não filiados, mas, ASSISTIDOS E BENEFICIADOS POR ESTA CCT (Sumula nº 86 do TRT/RS 4ª Região e ação Civil Pública nº 01398-2005-134-03-00-3 da 5ª vara do TRT/MG 3ª Região e tese do tema 935, ARE 1018459 do STF) e o princípio da solidariedade, uma vez que a "cota de participação" tem natureza jurídica ressarcitória, não se destinando apenas ao revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial e de manutenção que a entidade sindical teve e terá que promover para obter êxito na negociação coletiva e que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados. Neste contexto, seria juridicamente sustentável que embora todos fossem beneficiados, em igualdade de condições, só alguns arcassem com o ressarcimento do trabalho e das despesas inerentes a este procedimento negocial enquanto outros só receberiam os benefícios financeiros sem arcar com sua cota de participação. O pagamento da cota de participação decorre do fato de que o trabalhador, independentemente de ser associado ou não, na condição de representado pelo sindicato recebe benefícios financeiros durante o ano/vigência desta CCT como: BENEFICIO CESTA BÁSICA, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, TRATAMENTO BÁSICO ODONTOLÓGICO, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL, ALÉM DO PERCENTUAL DO REAJUSTE NEGOCIADO ACIMA DA INFLAÇÃO, CONTINUAÇÃO NA ASSISTÊNCIA DAS HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES.

Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, todo dia 10 de cada mês. O SEEAC/MT torna público por este ACT, que o empregado poderá se opor ao referido desconto, manifestando-se por escrito ou e-mail destinado à empresa com cópia ao sindicato, que neste caso, RENUNCIARÁ AUTOMATICAMENTE AO DIREITO DO BENEFÍCIO CESTA BÁSICA E O BENEFÍCIO DO DESCONTO DE ATÉ 5% PARA OS FILIADOS E ATÉ 10% PARA OS CONTRIBUINTES DA CONTRIBUIÇÃO AQUI PREVISTA PELO PAT NO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

§ 1º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula no prazo estabelecido ensejara na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,12% (doze décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor descontado.

§ 2º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988 concomitante à competente ação por descumprimento.

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido

esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

RELATES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto nos art.7º inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, ou seja, asseio, conservação, limpeza pública, urbana, ambiental e locação de mão de obra em geral, via terceirização, recolherão em favor do Sindicato Patronal – SEAC/MT, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência negocial a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Empresas de 000 a 100 empregados: 2 pisos da categoria.

Empresas de 101 a 200 empregados: 3 pisos da categoria.

Empresas de 201 a 300 empregados: 4 pisos da categoria.

Empresas de 301 a 500 empregados: 5 pisos da categoria.

Empresas de 501 a 700 empregados: 6 pisos da categoria.

Empresas de 701 a 1000 empregados: 7 pisos da categoria.

Empresas de 1001 a 2000 empregados: 8 pisos da categoria.

Empresas de 2001 a 3000 empregados: 9 pisos da categoria.

Empresas de 3001 a 5000 empregados: 10 pisos da categoria.

A pedido escrito da empresa interessada, encaminhado ao SEAC-MT, esses valores poderão ser parcelados.

§ 1º – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação. Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretada a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

O sindicato conveniente cobrará da categoria econômica e profissional, a Contribuição Confederativa no mês de outubro no valor de 01 piso da categoria.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Terceirização e Locação de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado de Mato Grosso. ASSOCIADAS ao sindicato patronal recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT, através de guias fornecidas pelo mesmo, com valores equivalentes a 1,00% (um por cento) do montante bruto da folha de pagamento de cada mês. Para se apurar o valor a ser cobrado mensalmente. Cada empresa deverá, a cada mês, apresentar o CAGED na secretaria do SEAC/MT. A empresa que não o fizer, até o dia 20 de cada mês, terá sua cobrança feita via bancária pelo valor máximo apurado naquele mês entre as empresas sindicalizadas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL / FGTS

A empresa que tiver empregado, sendo este eleito para cargo da diretoria do sindicato laboral e estando o mesmo exercendo suas atividades no sindicato, fica a empresa obrigada ao depósito do FGTS mensal, bem como ao recolhimento dos respectivos encargos sociais junto ao INSS até o término de seus mandatos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado ao Sindicato Laboral a homologação de procedimentos, a pedido das empresas interessadas, quites com as contribuições laborais previstas nesta CCT e desde que haja concordância expressa do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Laboral.

§ 1º – O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral, exceto as especificamente ressalvadas.

§ 2º – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADO

Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS DO SEEAC/MT

As empresas se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolada na empresa a relação dos descontos até no máximo o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio firmado e ainda seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial.

§ 1º – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, das sanções cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

§ 2º - Uma vez protocolada pela empresa conveniada ao sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa

equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ 3º – Os empregados que estiverem afastados da empresa por algum motivo e utilizarem os convênios do sindicato laboral, ficam estes cientes que no seu retorno ao trabalho, serão descontados todos os valores que forem utilizados no período em sua integralidade.

§ 4º – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- b) Adiantamentos autorizados expressamente pelo empregado;
- c) Convênios firmados pelos sindicatos laboral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

§ 1º - Todas as empresas deverão homologar as rescisões de demissões ou pedidos de demissões com 01 ano, ou acima de 06 meses quando solicitado pelo empregado filiado no sindicato laboral, ou seja no SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEEAC/MT, para a devida assistência aos empregados, sob pena de multa de 01 (um) piso da categoria revertida ao empregado desassistido.

§ 2º - No ato da solicitação de agendamento das homologações dos empregados, a empresa solicitante deverá encaminhar os comprovantes dos pagamentos das contribuições estabelecidas por esta CCT juntamente com o SEFIP de referência em anexo com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado;
- c) TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) C. D. – Seguro Desemprego;
- e) Chave de conectividade do FGTS;
- f) Multa do FGTS devidamente recolhida;

g) Extrato analítico do FGTS

h) Exame médico demissional.

§ 3º – O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro, pix ou comprovadamente com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

§ 4º – Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral, para a efetivação de homologações e rescisões, o SEEAC/MT, por seu presidente e a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações.

§ 5º – O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro, pix ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

§ 6º – qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões por empresa, divididas entre os períodos matutino e vespertino, neste caso, o prazo para agendamento, será de 48 horas de antecedência. Ressalvando ainda, que para maior comodidade no atendimento, o sindicato laboral terá um limite máximo de 30 (trinta) homologações ao dia.

§ 7º – O agendamento das homologações de TRCT's poderá ser efetuado pelo tel.: (65) 3023-2576 ou via E-mail: seeac_mt@hotmail.com

§ 8º - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização (homologação) da rescisão assistida e entrega de todas as documentações não poderá exceder:

1 – 10 dias subsequente a data da comunicação (aviso prévio) da demissão ou pedido de demissão.

2 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

3 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato laboral, semestralmente, a relação de nomes dos empregados associados ou contribuintes, os quais foram efetuados os descontos das CONTRIBUIÇÕES acompanhada com a SEFIP, bem como seus respectivos valores.

DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS

Como objetivo de preservar e resguardar só direitos e benefícios dos empregados constantes nesta CCT , as empresas deverão fornecer, quando solicitados por quaisquer dos sindicatos convenientes, SEFIP ou E-SOCIAL, Relação dos Setores e holerites, no prazo de 10 dias sobre de pena de multa de 01 piso da categoria revertido a cada empregados presumidamente prejudicado pela ocultação das informações solicitadas. Considerando que o SEEAC/MT - Sindicato dos Empregados das Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, ingressou em juízo para buscar a recuperação de todas as contribuições previdenciárias indevidamente descontadas dos trabalhadores em favor do INSS – Processo Judicial nº 0003361-49.2017.4.01.3400, distribuído em 19/01/2017 na a 1ª Vara da justiça Federal de Brasília/DF. O Sindicato disponibilizara e solicitara por meio digital (seeacacainss@gmail.com ou seeac_mt@hotmail.com e obrigam-se os empregadores a encaminha-los ao mesmo, os seguintes dados relativos a todos os trabalhadores com os quais mantiveram/mantêm vínculo empregatício a partir de 01/2012.

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Relatórios financeiros anuais ou holerites mensais em que constem todas as rubricas que compuseram os vencimentos do trabalhador.

§1º. Caso prefira, ao invés de fornecer as informações em arquivos individualizados por trabalhador, o empregador poderá fornecer as informações consolidadas através de relatórios gerados por seu sistema interno, desde que tais relatórios apresentem todas as informações acima listadas e sejam fornecidos em um dos seguintes formatos:

I – Arquivo “Manad”;

II – Arquivo em formato “.txt”;

III – Arquivo em formato “.csv”;

IV – Arquivo em formato “.xml”.

§2º. Caso o empregador encontre qualquer dificuldade operacional na geração ou fornecimento dos dados/informações descritos nesta cláusula, o escritório de advocacia estará à disposição para fazer contato diretamente com a empresa responsável pelo sistema utilizado pelo empregador, buscando as orientações sobre como os dados poderão ser extraídos ou mesmo solicitando diretamente a extração à empresa, caso assim seja autorizado pelo empregador.

§3º - Ressalta-se que por força deste instrumento, que a referida ação é em desfavor do INSS e em benefício dos empregados, sem nenhum prejuízo ou reflexo negativo ao seu empregador. Neste sentido, o empregador que recusar-se a fornecer os referidos dados no prazo de 10 dias a contar da solicitação pelo sindicato via e-mail indicado no “caput”, e como consequência, causar prejuízo ao seu empregado, ficara obrigado a indenizar o mesmo, o valor correspondente a que tem direito na ação com as devidas correções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL

Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custo ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

§ 1º – Fica criado o **SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL**.

§ 2º – Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 2 dias úteis horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ 3º – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ 4º - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) Relação dos empregados dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT;
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora;
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice) e
- h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS RELATIVAS À ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, PREVENÇÃO DE ACIDE

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

NORMA REGULAMENTADORA Nº 01 - A Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) estabelece as disposições gerais, campo de aplicação e diretrizes para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) no Brasil, sendo a base para as demais NRs. Ela obriga empregadores a identificar riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e, a partir de 2026, psicossociais) e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais: Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio

de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres: Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas: Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações prevencionistas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente periculoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionizantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente periculoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - Ergonomia: Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 21 - Trabalho a Céu Aberto: Tipifica as medidas prevencionistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - Proteção Contra Incêndios: Estabelece as medidas de proteção contra Incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - Resíduos Industriais: Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização de Segurança: Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

§ 1º – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 66ª desta CCT.

§ 2º – A partir desta CCT as empresas ficam obrigada a apresentar aos sindicatos convenientes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS E RETENÇÕES

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenientes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício devidamente instruído com documentos e fundamentação legal, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender

pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESVIOS DE FUNÇÕES

§ 1º - Os prestadores de serviços que utilizarem empregados em funções diversas das quais foram contratados (caracterizando desvio de função) deverão indenizar seus empregados, com 10% do piso, por mês de trabalho desviado, retroativo à data do efetivo desvio.

§ 2º - Os empregadores que utilizarem-se de convenção coletiva diversa, visando fraudar a organização do trabalho, prejudicar trabalhador, vencer concorrências públicas ou privadas, deverão ressarcir as diferenças salariais acrescidas em seu dobro e retroativa à até 05 anos, sem prejuízo dos danos morais e materiais que eventualmente venham a sofrer.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVENIO/BENEFICIO TELEMEDICINA

No intuito de disponibilização ao acesso básico e de baixo custo de Saúde particular (consultas médicas) a toda a categoria, o Seeac/MT firmou contrato de convenio/Benefício com empresa especializada para a prestação de serviço de telemedicina através da plataforma virtual Médico Online autorizada pelo Conselho Federal de Medicina, com base na Lei 13.989 / 2020.

§ Único - Para melhor efetividade da presente cláusula, as empresas através do seu RH, viabilizara meios de comunicação com seus empregados para que estes tenham ciência do convenio e assim possam fazer a adesão pela empresa conveniada ao Sindicato Laboral, esta então por sua vez encaminhará ao empregador, cópia do contrato/autorização do empregado, especificando o produto com seu valor contratado para que possa ser descontada na folha de pagamento em total conformidade com o previsto na cláusula dos convênios.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL

O Sindicato Laboral funcionará no horário 06 horas corridas para melhor comodidade de atendimento a categoria no horário de almoço, das 11:30 às 17:30 horas, de segunda-feira às sextas-feiras, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações às empresas, bem como aos seus associados, para melhor atendimentos dos empregados em horário de almoço.

§ 1º – O Sindicato Laboral deverá comunicar o sindicato patronal e Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE - com antecedência mínima de 05 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ADOTANTES

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de zero a um ano de idade, desde que regularizada legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - SERVIÇO SOCIAL

Em parceria entre Sindicato laboral e patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura entrevista e contratação com referências do sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA / DESCCLASSIFICAÇÃO COTAÇÃO COMPLEMENTAR

As empresas que participarem de licitações públicas, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente Convenção Coletiva, **COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL**, sob pena de desclassificação.

§ 1º – A empresa que não possuir, no momento da licitação, empregados no Estado de Mato Grosso, deverá juntar a **DECLARAÇÃO DE CADASTRO** obtida junto ao sindicato laboral.

§ 2º – As empresas que, eventualmente, declararem estarem cumprindo toda a legislação laboral, inclusive, acordos e convenções coletivas de trabalho e que, não estiverem adimplentes,

com todas as disposições contidas nesta Convenção Coletiva, estará praticando crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do código penal.

§ 3º - Considerando que a reponsabilidade do Tomador de Serviços em relação aos créditos do trabalhador é susidiária, salvo disposição em contrário, e visando minimizar esses riscos, fica pactuado que as empresas que pretendam participar de concorrências, cujo objeto, seja referente à abrangência dessa CCT, conforme a cláusula segunda, a partir de 01 de janeiro de 2025, deverão incluir nas suas cotações e em suas planilhas de valores, sob pena de desclassificação, os seguintes itens:

- a) Piso salarial da função a ser contratada;
- b) Vale alimentação e/ou refeição;
- c) Vale transporte e/ou vale combustível;
- d) Benefícios de coberturas diversas (Patronal);
- e) e demais benefícios e gratificações previstos nesse instrumento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DANOS PROCESSUAL E LITIGANTE DE MÁ-FÉ

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado e
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.

§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

§ único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06 (seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES, ALTERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGADO

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na Avenida Barão de Melgaço, nº 2664, Centro Sul, Cuiabá/MT e O SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Sala 01, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES e WALCLIDSON SEBA BATISTA, aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza normativa de suas cláusulas, bem como das consequências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços. Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito. Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos individuais sem anuência do sindicato laboral para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (tres) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicado e 20% para FAT - Fundo do Amparo ao Trabalhador, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.

§ 1º – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, poderá ser chamado ao processo para se manifestar.

§ 2º - As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872º, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados terceirizados e os empregadores em todo o estado de Mato Grosso, para propor a referida ações coletivas em nome dos empregados e/ou empregadores participantes da categoria profissional e econômica, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta norma Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização ou outorga de poderes por membros da Categoria já previstos no artigo 8º III da CF.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, VEDAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO POR COOPERATIV

Fica vedada, no âmbito das atividades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a utilização de cooperativas de trabalho, associações, pessoas jurídicas interpostas ou quaisquer formas de intermediação que resultem, de fato, em prestação de serviços com características de emprego (subordinação, pessoalidade, habitualidade e onerosidade), nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 12.690/2012 e o art. 9º da CLT.

§ 1º – Nos contratos públicos ou privados de prestação de serviços abrangidos por esta CCT, em que haja alocação de trabalhadores em regime contínuo, com direção, fiscalização, controle

de jornada, metas e ordens do tomador ou da empresa prestadora, a mão de obra deverá ser obrigatoriamente contratada sob o regime da CLT (CTPS), com aplicação integral desta CCT.

§ 2º – A participação, pela empresa prestadora, em licitações públicas e a execução de contratos com entes da Administração Pública direta ou indireta no Estado de Mato Grosso, quando envolverem serviços abrangidos por esta CCT, implicará compromisso expresso de não utilização de cooperativas de trabalho para a execução de atividades com subordinação e pessoalidade, devendo a execução ocorrer por empregados celetistas.

§ 3º – Não se aplica a vedação do caput às cooperativas de trabalho autênticas, nos termos da Lei nº 12.690/2012, quando a execução ocorrer com autogestão, ausência de subordinação, rotação de cooperados, divisão de resultados e autonomia técnica e econômica, desde que não haja requisitos fático-jurídicos de emprego. Nesta hipótese, a cooperativa deverá comprovar, antes do início da execução e mensalmente, o atendimento dos requisitos legais de funcionamento e de autonomia (estatuto, atas, relação de cooperados, demonstrativos de sobras, evidências de autogestão e de inexistência de controle de jornada pelo tomador), sob pena de aplicação das penalidades previstas nesta CCT.

§ 4º – A empresa prestadora se obriga a apresentar ao Sindicato profissional, até o dia 20 de cada mês, comprovação da formalização celetista da mão de obra alocada nos contratos abrangidos: eventos do eSocial (admissões/alterações/desligamentos), CTPS Digital anotada, folha de pagamento e recibos, GFIP/SEFIP/FGTS, GPS/INSS, RAIS (quando aplicável), comprovantes de fornecimento dos benefícios previstos nesta CCT e apólice de seguro de vida (se aplicável), além da relação nominal dos trabalhadores por contrato/cliente.

§ 5º – Constatada a utilização de cooperativas ou interpostas com características de emprego nos serviços abrangidos, ou a ausência de contratação celetista quando exigível, a empresa ou Cooperativa, incorrerá em multa convencional de 30% do piso da função por trabalhador e por mês de infração, não inferior a R\$ 500,00 por trabalhador/mês e limitada a R\$ 50.000,00 por contrato/mês, revertida 70% ao empregado e 30% ao Sindicato profissional, sem prejuízo do pagamento das diferenças salariais, recolhimentos legais e eventuais danos morais individuais e coletivos.

§ 6º – O descumprimento sujeitará a empresa prestadora, ainda, à comunicação ao órgão contratante, ao Ministério Público do Trabalho e aos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária/solidária do tomador, conforme jurisprudência aplicável, inclusive a Súmula 331 do TST.

§ 7º – Para efeitos de compliance convencional, o Sindicato profissional poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos comprobatórios mencionados nesta cláusula, realizar visitas de fiscalização aos postos de trabalho nos termos da cláusula de acesso sindical desta CCT, e celebrar Termo de Ajustamento Convencional para correção de irregularidades.

§ 8º – Esta cláusula não restringe a competitividade de licitações, limitando-se a exigir a observância da legislação trabalhista e a proibição legal de intermediação de mão de obra subordinada por cooperativas, mantendo incólumes os poderes do contratante público para definir e fiscalizar as condições editalícias conforme a Lei nº 14.133/2021.

§ 9º – Para fins de comprovação mensal da regularidade das contratações e recolhimentos, a empresa prestadora deverá apresentar, até o dia 20 de cada mês, sem prejuízo de outras exigências previstas nesta CCT:

- relação nominal de trabalhadores por contrato/cliente;
- CTPS Digital com anotações contratuais;
- eventos do eSocial (admissões/alterações/desligamentos);
- folha de pagamento e recibos;
- GFIP/SEFIP/FGTS e GPS/INSS;
- comprovantes de concessão de benefícios previstos nesta CCT (vale-transporte, alimentação/refeição e outros aplicáveis);
- apólice de seguro de vida;
- nos casos de cooperativas autênticas: estatuto, lista atualizada de cooperados, atas de assembleia, demonstrativos de sobras e evidências de autogestão e de ausência de subordinação ao tomador.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO COMUM

O direito comum será fonte subsidiária do direito desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DO JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho, no Estado de Mato Grosso. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

}

WALCLIDSON SEBA BATISTA
Vice-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA E LOCACAO

DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO,
CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Documento Digitalizado Público

CCT MT

Assunto: CCT MT
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Documento Comprobatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 31/08/2026 16:52:30.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1280647
Código de Autenticação: 731198a45f



IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE

Aviso de Contratação 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	151751-IFMT-CAMPUS CAMPO VERDE	RAUL TAVARES CECATTO	31/08/2026 19:09 (v 0.2)
Status			
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	23/2026	23879.000156.2026-12

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA[A1]

23/2026

CONTRATANTE (UASG)

151751

OBJETO

Contratação serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 54.032,38

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 28/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

IFMT CAMPUS CAMPO VERDE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [23/2026]

(Processo Administrativo nº 23879.000156.2026-12)

Torna-se público que o(a) **IFMT CAMPUS CAMPO VERDE**, por meio do(a) **Coordenação de Compras e Licitação**, sediado(a) na **Avenida Isidoro Luiz Gentilin**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor preço**, na hipótese do art. 75, **inciso VIII**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço OU [maior desconto]**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2 O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. *Para todo os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.1 *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.2.2 *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.3.11. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

3.3.12. *sociedades cooperativas.*

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. *O fornecedor NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*

4.2.2. *Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo*

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, *Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.[A3]

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.[A4]

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

4.13.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.*

4.13.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

4.13.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.[A6]*

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$0,50 (cinquenta centavos)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. *Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.*

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos*

encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.1.1 Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;[A3]

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. *Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.*

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **XX (valor por extenso)** horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.11.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de **03 (três dias)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

8.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

8.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.8.1. *Em caso de prorrogação da ata, **poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.**[A1]*

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

9.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.4. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.5. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.5.1. quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

9.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.6. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

9.6.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o **Termo de Contrato**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.[A2]

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

10.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

10.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[A3]*

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.15. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;[A1]
- 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **06 (seis)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;
- 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.13. Campo Verde, 31 de agosto de 2026

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Autoridade competente

OSVALDO MARTINS CAPELANI

Departamento de Administração e Planejamento

RAUL TAVARES CECATTO

Coordenador de Compras e Licitação

RASCUNHO

Documento Digitalizado Público

Aviso de contratação

Assunto: Aviso de contratação
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Minuta
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 31/08/2026 18:10:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 31/08/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1280844
Código de Autenticação: 6aba20e671



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

Juntar aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa.

Além disso, como a previsão de vigência do contrato ultrapassa o exercício financeiro, juntar aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual

Despacho assinado eletronicamente por:

- Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG2 - CVD-CCL, CVD-CCL, em 31/08/2026 19:54:18.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Informe de Disponibilidade Orçamentária

1. Análise do Processo nº 23879.000156.2026-12:

Em análise ao processo, informo que:

[x] Há disponibilidade orçamentária.

Conforme detalhamento orçamentário a seguir:

- **Saldo orçamentário atual:** R\$ 1.284.809,23
- **Ação:** 20RL
- **Fonte:** 1000000000
- **ND (Natureza de Despesa):** 33.90.37-01 - Locação de mão de obra
- **PI (Plano Interno):** L20RLP0101N
- **PTRES (Programa de Trabalho Resumido):** 231674
- **UGR (Unidade Gestora Responsável):** 151751
- **Número de Transferência:** Não se aplica
- **ID CIPI:** Não se aplica

3. Análise de Compatibilidade da Despesa:

A despesa estimada está em conformidade com as disposições legais e orçamentárias, conforme segue:

- **Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA):**
Cabe registrar que a presente despesa está contemplada no **Plano Plurianual - PPA 2024/2027**, conforme **Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024**, e encontra-se adequadamente alocada, conforme os programas e ações definidos para o período mencionado.
- **Compatibilidade com a Proposta Lei Orçamentária Anual (LOA):**
A despesa está em adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual - LOA/2026**, conforme **Lei Orçamentária 2026 (LOA) - Lei Nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026**, respeitando os limites e as diretrizes de execução orçamentária para o exercício de 2026.
- **Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):**
A despesa é compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026**, conforme **Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025**, estando alinhada com as metas fiscais e os parâmetros estabelecidos para o exercício de 2026.
- **Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:**
O impacto orçamentário da contratação foi estimado de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 16, incisos I e II), com a devida consideração das metas fiscais e limites de despesas. A estimativa foi elaborada com base na previsão de receitas, nas ações previstas no PPA, e nas projeções orçamentárias do exercício.

- **Metodologia de Cálculo:**

A metodologia utilizada para o cálculo do impacto orçamentário-financeiro observou a **Lei Complementar nº 101/2000 (art. 16, § 2º)**, considerando as receitas e despesas do ente público e as restrições fiscais previstas nas leis orçamentárias em vigor.

4. Solicitação:

Diante da análise realizada, referente a realização de certame para ao processo supracitado encaminho para a autorização do Ordenador de Despesa a solicitação de emissão (ou reforço) da nota de empenho, considerando:

1. **Disponibilidade orçamentária** devidamente comprovada;
2. **Compatibilidade da despesa** com as previsões legais, fiscais e as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Solicito o prosseguimento conforme os procedimentos estabelecidos para garantir o cumprimento das obrigações institucionais.

Oswaldo Martins Capelani

Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria IFMT nº 0539/SRDA/GAB/RTR, de 11 de fevereiro de 2026
D.O.U. em 12 de fevereiro de 2026, Seção 2, Página 23

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oswaldo Martins Capelani**, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD4 - CVD-DAP, em 01/09/2026 15:53:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1089936

Código de Autenticação: 56ef2a94e0





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Campo Verde
Departamento de Administração e Planejamento

DESPACHO Nº 6/2026 - CVD-DAP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT

Campo Verde-MT, 1 de setembro de 2026.

PROCESSO: 23879.000156.2026-12

INTERESSADOS: IFMT - CAMPUS CAMPO VERDE (CNPJ: 10.784.782/0019-80)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do IFMT - Campus Campo Verde, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no DFD para realização do serviço, bem como no Termo de Referência que detalham a necessidade de contratação:

RECONHECE a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a **Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo**, cuja situação se enquadra na hipótese de contratação por dispensa eletrônica dado o **valor estimado** da contratação.

Base Legal:

A contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para:

II - Contratação de serviços e fornecimentos cujo valor estimado não supere, no exercício financeiro, R\$ 65.492,11, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, fornecimento ou obra que possam ser realizadas concomitantemente, ressalvado o disposto no art. 107 e observado o art. 108 desta Lei.

Do Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo**

Contratada: **Será selecionada no certame**

CNPJ: **■**

Valor Total dos serviços: **máximo aceitável R\$ 55.551,46**

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO** da autoridade superior, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Osvaldo Martins Capelani
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria IFMT nº 0539/SRDA/GAB/RTR, de 11 de fevereiro de 2026
D.O.U. em 12 de fevereiro de 2026, Seção 2, Página 23

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este processo de contratação, instruído como dispensa de licitação por limite de valor, está dispensado da análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral (PROJUR) em virtude do valor estimado da contratação, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 69, de 23 de setembro de 2014, da Advocacia-Geral da União (AGU), que dispensa a manifestação jurídica em contratações de baixo valor.

Base Legal: A fundamentação legal para a dispensa de licitação do objeto em questão está prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o valor estimado dos serviços de instalação, readequação e monitoramento remoto se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa por valor.

Diante de todo o procedimento exposto, do Reconhecimento de Dispensa de Licitação realizado pelo Chefe do Departamento de Administração e Planejamento, e da confirmação do atendimento aos requisitos legais:

A Autoridade Superior abaixo assinada, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 72 da mesma lei (que exige a ratificação), **RATIFICA** o ato de dispensa de licitação e, conseqüentemente, **AUTORIZA** a **Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo** para atender ao Campus Campo Verde.

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Diretor-Geral do IFMT Campus Campo Verde

Portaria IFMT nº 0236/SRDA/GAB/RTR, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oswaldo Martins Capelani**, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD4 - CVD-DAP, em 01/09/2026 15:44:47.
- **Victor Arlindo Taveira de Matos**, Diretor Geral - CD0002 - CVD-DG, em 01/09/2026 16:19:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1089983

Código de Autenticação: 298eee858f



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

Segue com a dotação orçamentária para demais trâmites

Despacho assinado eletronicamente por:

- Osvaldo Martins Capelani, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD4 - CVD-DAP, CVD-DAP, em 02/09/2026 07:48:39.
-



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Campo Verde

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹

(Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos? ²	Sim	Processo 23879.000156.2026-12
Consta documento de formalização de demanda - DFD ³ ?	Sim	Documento 003
Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação, conforme as instruções do Capítulo 3 do Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP) (págs. 17-18)?	Sim	Documento 005 - PORTARIA 41/2026 - CVD-CGGP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT, de 2 de abril de 2026
Consta estudo técnico preliminar – ETP elaborado no Sistema ETP Digital? ⁴	Sim	Documento 008
Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP ⁵ ?	Não se aplica	Documento 008
Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco? ⁶	Sim	Documento 011
Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa? ⁷	Sim	Documento 018
Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual? ⁸	Sim	Documento 018
Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias? ⁹	Não se aplica	

Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193, de 2019?	Sim	
Foi anexado o termo de referência, elaborado no Sistema TR Digital? ¹⁰	Sim	Documento 012
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável? ¹¹	Sim	Documento 012, seção 4
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Não se aplica	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹³	Sim	Documento 012, seção 4
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização e do parcelamento? ¹⁴	Não se aplica	
O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR? ¹⁵	Sim	Documento 011
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁶	Sim	Documento 012
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	Documento 012
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ¹⁷	Não se aplica	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	Documento 015
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ¹⁸	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ¹⁹	Não se aplica	
Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia-Geral da União/Ministério da Gestão e Inovação mediante a “Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI” (pp. 91-92 do IPP)? ²⁰	Sim	
Foi certificado que a contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança; bem como que o planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do IPP, mediante a “Declaração de Adequação ao Planejamento Estratégico do Órgão” (pp. 93 do IPP)? ²¹	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a
--	--------------------------------	--

		exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação, conforme previsto nos capítulos 6 e 7 do IPP? ²²	Sim	Documento 010
Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise crítica da pesquisa de preços e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação, conforme ferramenta disponibilizada pelo Compras.gov.br, complementada, quando pertinente, utilizando-se do modelo de Nota Técnica de Análise Crítica de Preços Pesquisados, prevista nas págs. 44-45 do IPP?	Sim	Documento 008
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ²³	Sim	Documento 014
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ²⁴	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ²⁵	Não se aplica	
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ²⁶	Não se aplica	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ²⁷	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número	Não se aplica	

mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ²⁸		
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ²⁹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁰	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³¹	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ³²	Não se aplica	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ³³	Não se aplica	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ³⁴	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
O modelo de planilha de custos e formação de preços do Anexo VII-D da IN Seges 5/2017 constitui anexo do ato convocatório? ³⁵	Sim	Documento 015
Houve previsão de exigência de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica? ³⁶	Não	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³⁷	Sim	Documento 012
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ³⁸	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ³⁹	Sim	Documento 012

Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁴⁰	Não	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁴¹	Não	
Consta do edital que, durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? ⁴²	Sim	Documento 012, art. 4.1.8
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴³	Não se aplica	
Foi mantida no edital cláusula que exige apresentação de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução? ⁴⁴	Sim	Documento 012, art. 9.22, § 8º/ Clausula 25ª CCT
Constam do edital cláusulas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? ⁴⁵	Sim	Documento 012, art 6.35
Foi exigida garantia com cobertura para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas? ⁴⁶	Sim	Documento 012, SEÇÃO 4, itens 6.16 – 4.32
Foi adotada a medida de tratamento do risco consistente na utilização de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador? ⁴⁷	Sim	Documento 012, item 7.85.3
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se nos resultados, houve especificação da unidade de medida? ⁴⁸	Sim	Documento 012, Anexo VIII - MINUTA DA TABELA DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS/IMR
Caso o critério de medição e pagamento baseie-se no número de horas prestadas ou postos de serviço, houve justificativa para essa excepcionalidade? ⁴⁹	Não se aplica	
Foi exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)? ⁵⁰	Sim	Documento 012, 9.30
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço	Não	

patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais? ⁵¹		
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social? ⁵²	Sim	Documento 012, 9.31
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN Seges 5/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante? ⁵³	Não	
Foi exigido para fins de habilitação econômico-financeira Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. ⁵⁴	Sim	Documento 012, 9.29
Foi observada a vedação de fixar o quantitativo de mão de obra? ⁵⁵	Sim	
Foi observada a vedação de fixar os benefícios, ou seus respectivos valores, para os empregados da contratada, com exceção da possibilidade de determinar o cumprimento de normas coletivas de trabalho? ⁵⁶	Sim	
Foi observada a vedação de exigências de fornecimento de bens ou serviços não pertinentes ao objeto a ser contratado sem que exista uma justificativa técnica que comprove a vantagem para a Administração? ⁵⁷	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa? ⁵⁸	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de filiação a Sindicato ou a Associação de Classe, como condição de participação na licitação, exceto quando a lei exigir a filiação a uma Associação de Classe como condição para o exercício da atividade, como nos casos das profissões regulamentadas em lei, tais como a advocacia, engenharia, medicina e contabilidade? ⁵⁹	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de comprovação de quitação de anuidade junto a entidades de classe como condição de participação? ⁶⁰	Sim	
Foi observada a vedação de exigência de certidão negativa de protesto como documento habilitatório? ⁶¹	Sim	
Foi observada a vedação de fixar como obrigação do contratante ressarcir as despesas de hospedagem e transporte dos trabalhadores da contratada designados para realizar serviços em unidades fora da localidade habitual de prestação dos serviços que não estejam previstos nem orçados no contrato? ⁶²	Sim	

Foi observada a vedação de fixar quantitativos ou valores mínimos para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis, tais como o quantitativo de vale-transporte a ser fornecido pela eventual contratada aos seus trabalhadores, ficando a contratada com a responsabilidade de prover o quantitativo que for necessário, conforme dispõe o art. 63 da IN Seges 5/2017?	Sim	
---	-----	--

¹ A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços comuns com dedicação exclusiva de mão de obra.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

Ademais, deve ser consultado o Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União em conjunto com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para maiores informações e orientações (Disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-fase-interna/guia-de-padronizacao-dos-procedimentos-de-contratacao.pdf>).

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em três seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

- Sim: atende plenamente a exigência
- Não: não atende plenamente a exigência
- Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

² O [art. 4º do Decreto nº 8.529, de 2015](#), impõe aos órgãos e as entidades da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional a utilização de sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos, preferencialmente, através de programas com código aberto contendo mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

³ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA no prazo estipulado no Decreto 10947/22. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º desse Decreto, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica que o DFD não seja elaborado naquela oportunidade. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 2 do IPP (págs. 13-16)

⁴ [Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar os capítulos 4. e 4.2 do IPP (págs. 19-21)

⁵ Conforme o art. 18, §§1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá conter obrigatoriamente: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e

posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Os demais elementos (demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; requisitos da contratação; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; contratações correlatas e/ou interdependentes; e descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável) somente podem deixar de ser previstos mediante as devidas justificativas. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 4.3 do IPP (págs. 21-31)

⁶ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado. Conforme art. 25 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 2017, o gerenciamento de riscos deve contemplar: identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência. e contendo os elementos relacionados no art. 25 da IN), e utilizar o modelo de Mapa de Riscos previsto em seu anexo IV. Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 5 do IPP (págs. 32-34)

⁷ [Art. 167, inciso II, da Constituição Federal](#), [art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 1967](#), [art. 6º, inciso XXIII, alínea j, art. 18, caput, art. 40, inciso V, alínea c, e art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, bem como modelo de ofício de solicitação de informação sobre dotação orçamentária, consultar o capítulo 8 do IPP (págs. 46-48)

⁸ [Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

⁹ [Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000](#).

¹⁰ [Art. 18, II, da Lei 14133, de 2021](#), e [art. 4º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#). Para maiores informações e orientações sobre seu preenchimento, consultar o capítulo 10 do IPP (págs. 52-65)

¹¹ [Art. 7º da Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81, de 2022](#).

¹² [Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133, de 2021](#).

¹³ Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>.

¹⁴ [Art. 47, I, da Lei 14133, de 2021](#).

¹⁵ §1º do art. 26 da IN SEGES/MP nº 05, de 2017)

¹⁶ Art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

¹⁷ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

¹⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

¹⁹ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁰ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas. Ver orientações para destaque de eventuais modificações nas págs. 55, 69 e 75 do IPP.

²¹ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²² Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

²³ Art. 23 da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

-
- ²⁵ Art. 3º da IN Seges 65/21.
- ²⁶ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
- ²⁷ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
- ²⁸ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
- ²⁹ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁰ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
- ³¹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
- ³² Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”
- ³³ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
- ³⁴ Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
- ³⁵ Item 6.3 do Anexo VII da IN Seges 5/2017
- ³⁶ Art. 25, §9º, da Lei 14133/21 e Decreto 11430/23.
- ³⁷ Art. 48 da Lei 14133/21
- ³⁸ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21
- ³⁹ Art. 48, II, da Lei 14133/21
- ⁴⁰ Art. 48, III, da Lei 14133/21
- ⁴¹ Art. 48, VI, da Lei 14133/21
- ⁴² Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21
- ⁴³ Art. 49 da Lei 14133/21
- ⁴⁴ Art. 50 da Lei 14133/21
- ⁴⁵ Art. 121, §3º, da Lei 14133/21
- ⁴⁶ Alínea k.1 do item 2.6 do Anexo VI da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022; art. 121, §3º, I, e art. 139, III, “b” da Lei 14133/21
- ⁴⁷ Art. 18, §1º, da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
- ⁴⁸ Alínea “d” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022.
- ⁴⁹ Alínea “d.1.1” e alínea “d.1.2” do item 2.6 do Anexo V da IN Seges 5/2017, aplicável por força da IN Seges 98/2022
- ⁵⁰ Alínea “a” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵¹ Alínea “b” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵² Alínea “c” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵³ Alínea “d” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵⁴ Alínea “e” do Item 11.1 do Anexo VII-A da IN Seges 5/2017
- ⁵⁵ Alínea “a” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁶ Alínea “b” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁷ Alínea “c” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁸ Alínea “d” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁵⁹ Alínea “e” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶⁰ Alínea “f” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶¹ Alínea “g” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶² Alínea “h” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017
- ⁶³ Alínea “i” do Item 2.1 do Anexo VII-B da IN Seges 5/2017

Documento Digitalizado Público

Lista de verificação serviços com mão de obra exclusiva

Assunto: Lista de verificação serviços com mão de obra exclusiva
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Documento Comprobatório
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG2 - CVD-CCL**, em 02/09/2026 18:20:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1283433
Código de Autenticação: 0d987800a0



Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Despacho:

1. Considerando a instrução processual realizada nos autos do Processo nº 23879.000156.2026-12, que trata da contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Apoio Administrativo, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do IFMT - Campus Campo Verde;
2. Considerando as complicações para o funcionamento do órgão da falta desta contratação;
3. Solicita-se, se possível, análise em caráter emergencial, tendo em vista a necessidade de conclusão célere do procedimento, a fim de evitar a interrupção do serviço.

Despacho assinado eletronicamente por:

- Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG2 - CVD-CCL, CVD-CCL, em 02/09/2026 18:24:02.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400 - TEL. (65) 3616-4159/4108/4156

PARECER Nº 00221/2026/CONSU/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

NUP: 23879.000156/2026-12

INTERESSADOS: IFMT/ CAMPUS CAMPO VERDE

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. DISPENSA POR VALOR (ART. 75, II).

Parecer Público. Ausência de informação sob restrição de acesso. LAI - art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pelo IFMT - Campus Campo Verde para a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo*, de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra.
2. Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização da Demanda nº 13/2026, a Portaria nº 41/2026 (equipe de planejamento), o Estudo Técnico Preliminar nº 15/2026, o Mapa de Riscos, o Termo de Referência nº 15/2026 e anexos, a planilha de custos e formação de preços, a Convenção Coletiva de Trabalho MT nº 000140/2026, a declaração de disponibilidade orçamentária, o Despacho nº 6/2026 (reconhecimento, ratificação e autorização da dispensa) e a lista de verificação.
3. O valor estimado da contratação é de R\$ 54.032,38 para 12 (doze) meses, tendo o Despacho nº 6/2026 fixado o valor máximo aceitável em R\$ 55.551,46. O ato de reconhecimento e a ratificação da autoridade superior enquadraram a contratação como dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
4. Ao final, o setor de licitação encaminhou os autos a esta Procuradoria (Despacho #986576) solicitando análise “em caráter emergencial”, referindo-se a uma “contratação emergencial”. É o relatório. Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

5. A presente manifestação tem por escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, na forma do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021. Não cabe a este órgão consultivo a fiscalização posterior do cumprimento das recomendações aqui formuladas, sendo certo que, caso a autoridade decida não acatá-las, deverá justificar nos autos as razões de seu posicionamento, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.
6. O exame restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos os de natureza técnica, tais como a efetiva classificação dos bens como inservíveis, a fixação dos valores de avaliação, a composição e a formação dos lotes e a correspondência física entre os bens relacionados e os efetivamente disponibilizados. Esses aspectos permanecem sob a responsabilidade das comissões, dos gestores e dos setores patrimoniais competentes, que detêm o conhecimento técnico necessário à sua aferição, conforme a Boa Prática Consultiva - BPC/AGU nº 7. Parte-se, quanto a eles, da presunção de veracidade e de legitimidade dos atos administrativos praticados pelas unidades participantes.
7. Registre-se, ainda, que a análise se apoia exclusivamente nos documentos digitalizados e juntados ao processo eletrônico. Eventual documento que exista fisicamente, mas não tenha sido inserido nos autos, não pôde ser considerado nesta manifestação.

2.2 Do regime jurídico aplicável e da vedação ao uso de legislação revogada

8. A contratação submete-se, integral e exclusivamente, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à sua regulamentação. A Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002 foram revogadas pelo art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021, não mais servindo de fundamento para atos praticados a partir de sua exclusividade normativa.

9. **O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, contudo, apoiam a contratação em ampla legislação revogada ou inaplicável ao caso, entre a qual se destacam:**

- o Lei nº 8.666/1993 (invocada no item 3.2.1 do ETP e no item 11.1, sobre parcelamento), revogada;
- o Lei nº 10.520/2002 — Lei do Pregão (item 3.2.6 do ETP e item 6.2.3, para definição de serviço comum), revogada;
- o Decreto nº 10.024/2019 — pregão eletrônico (item 3.2.10 do ETP), aplicável ao regime anterior;
- o Instrução Normativa SG/ME nº 73/2020 — pesquisa de preços do regime anterior (item 3.2.4 do ETP), substituída pela IN SEGES/ME nº 65/2021.

10. Registre-se que a Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 e seus anexos (planilha de custos, IMR, conta-depósito vinculada) permanecem aplicáveis às contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98/2022, que expressamente estendeu sua incidência ao regime da Lei nº 14.133/2021. A referência à IN nº 5/2017, portanto, não constitui vício, desde que fundada na IN nº 98/2022, e não como norma autônoma do regime revogado.

11. **O uso de fundamentos revogados como base normativa primária compromete a segurança jurídica do ato e deve ser corrigido. A Administração deve revisar o ETP e o Termo de Referência para que a fundamentação repouse na Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e na IN SEGES/ME nº 98/2022 (que mantém aplicável a IN nº 5/2017), remanescendo as normas revogadas, quando muito, como referência histórica.**

2.3 Do enquadramento legal: dispensa por valor (art. 75, II) versus emergência (art. 75, VIII)

12. Este é o ponto central da consulta. O processo apresenta **dois fundamentos jurídicos distintos e incompatíveis entre si** para a mesma contratação direta.

13. De um lado, o ato decisório da Administração — o Despacho nº 6/2026, que reconhece a dispensa e a submete a ratificação e autorização da autoridade superior — enquadra a contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, isto é, dispensa por valor (serviços cujo valor estimado, no exercício financeiro, não supere R\$ 65.492,11). O valor estimado (R\$ 54.032,38, ou o máximo aceitável de R\$ 55.551,46) situa-se abaixo desse teto.

14. De outro lado, as peças de planejamento adotam o fundamento emergencial: o ETP afirma que “será realizada dispensa licitação emergencial” (item 4.10); o Termo de Referência fixa a vigência de 12 meses “improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII” (itens 1.8 e 2.9) e declara que o fornecedor “será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso VIII”, invocando “urgência” e “demanda emergencial” (item 9.2); e o despacho de encaminhamento a esta Procuradoria pede análise “em caráter emergencial”, tratando o objeto como “contratação emergencial”.

15. Os dois enquadramentos não se somam nem se substituem por conveniência: possuem pressupostos, efeitos e regimes de vigência diversos.

16. A dispensa por valor (art. 75, II) tem por único pressuposto o valor da despesa e destina-se a contratações de pequeno vulto. Aplica-se à contratação de serviços contínuos comuns e, tratando-se de serviço de natureza continuada, admite prorrogações sucessivas até o limite legal (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021), desde que mantida a vantajosidade. Deve ser processada, em regra, por dispensa eletrônica (art. 75, §3º).

17. A dispensa por emergência (art. 75, VIII) exige a demonstração de situação emergencial ou calamitosa concreta, com urgência de atendimento capaz de ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços, limitando-se às parcelas que possam ser concluídas em até 1 (um) ano, contado da ocorrência da emergência, sendo vedadas a prorrogação do contrato e a recontração da mesma empresa com base nesse inciso. Pressupõe, ainda, fato imprevisível ou não imputável à desídia administrativa.

18. No caso, os próprios autos afastam a hipótese emergencial. O item 13.3 do ETP afirma que “a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações”. Demanda previsível e planejada é, por definição, incompatível com a emergência do art. 75, VIII. A rigor, uma eventual situação de urgência para manter o serviço decorreria da própria demora no planejamento, o que não caracteriza a emergência legal e pode configurar a “emergência fabricada”, repelida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

19. Há, portanto, **contradição interna que vicia a motivação do ato** (art. 50 da Lei nº 9.784/1999). O objeto é serviço contínuo, adequado à dispensa por valor; a tese emergencial, além de não demonstrada, contamina o Termo de Referência com a cláusula de vigência “improrrogável” do art. 75, VIII, restringindo indevidamente a contratação e conflitando com o regime de prorrogação próprio dos serviços contínuos contratados por valor.

20. Conclui-se que o enquadramento juridicamente adequado é o do **art. 75, inciso II (dispensa por valor)**, tal como decidido pela autoridade competente no Despacho nº 6/2026. **Impõe-se, por consequência, expurgar de todo o expediente - em especial do ETP (item 4.10) e do Termo de Referência (itens 1.8, 2.9 e 9.2) - as referências à emergência e ao art. 75, VIII, bem como a cláusula de improrrogabilidade dela decorrente, uniformizando a motivação em torno da dispensa por valor.**

2.4 Do erro material no ato de ratificação (Despacho nº 6/2026)

21. O Despacho nº 6/2026, no item 2 (ratificação pela autoridade superior), contém erro material relevante ao fundamentar a dispensa afirmando que “o valor estimado dos **serviços de instalação, readequação e monitoramento remoto** se enquadra no limite legal”. O objeto destes autos é apoio administrativo, e não serviços de instalação ou monitoramento remoto. Trata-se, ao que tudo indica, de reaproveitamento de modelo de outro processo, sem a devida adaptação.

22. Embora não invalide, por si, o ato - que identifica corretamente o objeto no item 1-, o equívoco compromete a coerência da motivação e deve ser corrigido, sob pena de fragilizar o ato perante o controle. **A autoridade deve retificar o Despacho para que a fundamentação da ratificação refira-se ao objeto efetivamente contratado.**

2.5 Da instrução processual (art. 72 da Lei nº 14.133/2021)

23. O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com os documentos de seus incisos I a VIII.

24. O inciso I (documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência) está atendido: constam dos autos o DFD nº 13/2026, o ETP nº 15/2026, o Mapa de Riscos e o TR nº 15/2026. **Ressalva-se apenas a necessidade de sanear o fundamento e a cláusula de vigência, na forma do item 2.3 acima.**

25. O inciso II (estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23) está atendido, **com ressalva: a planilha de custos e a Convenção Coletiva foram juntadas, mas o salário-base adotado é inferior ao piso da categoria, conforme se detalha no item 2.6.**

26. O inciso III (parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso) fica satisfeito pela presente manifestação. Registre-se que, na dispensa por valor, a manifestação jurídica prévia é, em regra, facultativa, nos termos do art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021; emitida a pedido da Administração, aproveita-se ao processo.

27. O inciso IV (compatibilidade da previsão orçamentária com o compromisso a ser assumido) está atendido: consta a declaração do ordenador de despesas (Documento 018), com saldo informado de R\$ 1.284.809,23 e afirmação de adequação à LOA e à LDO de 2026.

28. Os incisos V e VI (comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação e razão da escolha do contratado) estão pendentes, por dependerem da seleção do fornecedor. Como a dispensa por valor deve ser processada por dispensa eletrônica (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e IN SEGES/ME nº 67/2021), **a Administração deve promover o procedimento no sistema Compras.gov.br e juntar aos autos, antes da assinatura do instrumento contratual, a proposta vencedora, a documentação de habilitação e a razão da escolha.**

29. O inciso VII (justificativa de preço) está atendido, **com ressalva:** apoia-se na planilha de custos e na Convenção Coletiva, devendo ser complementado com a análise crítica dos custos de mercado e a correção do piso salarial (itens II.5 e II.6).

30. O inciso VIII (autorização da autoridade competente) está atendido: a ratificação e a autorização constam do Despacho nº 6/2026, o qual deve ser retificado quanto ao erro material apontado no item 2.4.

2.6 Da divergência entre o salário-base da planilha e o piso da Convenção Coletiva

31. A planilha de custos adota, para o posto de Auxiliar Administrativo, salário-base de R\$ 1.507,95 (item 9.6, ‘a’, do Termo de Referência). A Convenção Coletiva de Trabalho MT nº 000140/2026, juntada aos autos, estabelece para a função de “Apoio Administrativo” (1ª faixa salarial) piso de R\$ 1.763,54, acrescido da gratificação por assiduidade de R\$ 68,22. O salário adotado na planilha é, portanto, **inferior ao piso da categoria.**

32. A fixação de salário abaixo do piso normativo é vedada e conflita com o próprio Termo de Referência, cujo item 9.6.2 determina que, havendo divergência entre o orçamento da Administração e a norma coletiva, “a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos”. Subestimar a mão de obra na planilha compromete a exequibilidade da contratação e tende a gerar aditivos e passivos trabalhistas.

33. Acrescente-se que há **ambiguidade no enquadramento do posto:** o CBO 4110-05 aparece na CCT tanto na 1ª faixa (“Apoio Administrativo”, R\$ 1.763,54) quanto na 5ª faixa (“Auxiliar de administração — CBO 4110-05”, R\$ 2.214,68). **A Administração deve justificar tecnicamente qual faixa e função correspondem ao serviço demandado e refazer a planilha com o piso correto, o que provavelmente elevará o valor estimado - hipótese em que se deverá reconfirmar o enquadramento no teto do art. 75, II.**

2.7 Da pesquisa de preços e da análise crítica

34. Em contratações de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a estimativa é elaborada por planilha analítica de custos, com salários fixados pela convenção coletiva e encargos conforme a legislação (art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, e IN SEGES/ME nº 65/2021). A metodologia adotada é, nesse ponto, adequada.

35. Os custos de mercado (insumos, uniformes, materiais e equipamentos), porém, devem ser objeto de pesquisa de preços com a análise crítica prevista no art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando os sistemas oficiais (Painel de Preços) e contratações similares da Administração. **A lista de verificação assinala como “não se aplica” diversos itens dessa análise crítica, o que deve ser revisto: a Administração deve juntar a pesquisa dos insumos de mercado e a respectiva nota técnica de análise crítica.**

2.8 Da lista de verificação e do rito da dispensa eletrônica

36. A lista de verificação juntada aos autos é a de **licitação** (“Licitação para serviços com mão de obra em regime de dedicação exclusiva”) e faz referência a “edital”, “ato convocatório” e “procedimento licitatório”. **Sendo o caso de contratação direta por dispensa, a Administração deve utilizar a lista de verificação própria de dispensa/contratação direta, adequando as referências ao rito da dispensa eletrônica (Aviso de Contratação Direta, e não edital de pregão). Vários dispositivos do Termo de Referência e da minuta ainda tratam o certame como pregão/licitação e devem ser harmonizados com o rito de contratação direta.**

37. Registre-se, por fim, que a minuta de instrumento substitutivo do contrato refere “Dispensa Eletrônica nº 23/2026”, o que é coerente com o enquadramento por valor e reforça a necessidade de uniformizar todo o expediente nesse sentido.

3. CONCLUSÃO

38. Ante o exposto, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado se situa abaixo do teto legal e que a hipótese é a de serviço contínuo de pequeno vulto. **A aprovação fica condicionada ao atendimento das recomendações abaixo**, que constituem pressuposto de regularidade do feito e devem ser cumpridas pela Administração antes da assinatura do instrumento contratual, dispensada a nova remessa a esta Procuradoria, salvo dúvida jurídica remanescente.

39. Recomenda-se à Administração do IFMT — Campus Campo Verde:

1. Uniformizar o fundamento jurídico da contratação no art. 75, inciso II (dispensa por valor), excluindo do ETP (item 4.10), do Termo de Referência (itens 1.8, 2.9 e 9.2) e dos demais atos as referências à emergência e ao art. 75, inciso VIII, inclusive a cláusula de vigência “improrrogável” dela decorrente.

2. Substituir, no ETP e no Termo de Referência, os fundamentos em legislação revogada (Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002; Decreto nº 10.024/2019; IN SG/ME nº 73/2020) pela Lei nº 14.133/2021 e sua regulamentação (IN SEGES/ME nº 65/2021 e IN SEGES/ME nº 98/2022, esta última a manter aplicável a IN nº 5/2017).

3. Retificar o Despacho nº 6/2026 para que a fundamentação da ratificação refira-se ao objeto efetivamente contratado (serviços de apoio administrativo), suprimindo a menção a “serviços de instalação, readequação e monitoramento remoto”.

4. Refazer a planilha de custos adotando salário-base não inferior ao piso da Convenção Coletiva MT nº 000140/2026, justificando tecnicamente a faixa e a função (CBO 4110-05) aplicáveis, e reavaliar o valor estimado; se o novo valor superar o teto do art. 75, II, reavaliar o cabimento da dispensa.

5. Juntar a pesquisa de preços dos custos de mercado (insumos, uniformes, materiais e equipamentos) com a análise crítica do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021, priorizando o Painel de Preços e contratações similares da Administração.

6. Adotar a lista de verificação própria de contratação direta/dispensa e harmonizar o Termo de Referência e a minuta, substituindo as referências a “edital”, “pregão” e “licitação” pelo rito da dispensa eletrônica (Aviso de Contratação Direta), na forma da IN SEGES/ME nº 67/2021.

7. Processar a seleção por dispensa eletrônica no Compras.gov.br e, antes da assinatura do contrato, juntar aos autos a proposta vencedora, a comprovação de habilitação e qualificação da empresa (art. 72, V) e a razão da escolha do contratado (art. 72, VI), com a justificativa de preço correspondente (art. 72, VII).

8. Assegurar a divulgação do ato de autorização da contratação direta em sítio eletrônico oficial e no PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

40. Este é o parecer.

Cuiabá, 09 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23879000156202612 e da chave de acesso 661cd084



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3369922396 e chave de acesso 661cd084 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-09-2026 17:48. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento Digitalizado Público

PARECER Nº 00221/2026/CONSU/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU

Assunto: PARECER Nº 00221/2026/CONSU/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU
Assinado por: Ana Paixao
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Ana Luiza Ferreira Paixao, ESTAGIARIO SIGEPE**, em 09/09/2026 17:06:45.

Este documento foi armazenado no SUAP em 09/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1288602
Código de Autenticação: 2f7742f6b5



Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Relatório emitido em 02/10/2026 16:33

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
39/2026	151751	Rascunho	RAUL TAVARES CECATTO

Título: Uniformes terceirização

Observações:

Total de itens cotados: 3	Valor total da pesquisa de preços: R\$ 124,3000
----------------------------------	--

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
628624 - Uniforme Profissional Componentes: Calça E Camisa , Tamanho: Sob Medida , Material: Tecido , Características Adicionais: Personalização Conforme Modelo Do Órgão , Aplicação: Uniforme , Tipo: Unisex	Unidade	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 59,0000	R\$ 93,3644	R\$ 64,8000
Método de cálculo adotado: Mediana		
Coeficiente de Variação: 44,8544% Desvio Padrão: 41,8780 Maior Preço: R\$ 175,0000		

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	75	Unidade	R\$ 175,0000	05/07/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16024606000502026	05/07/2026	1	Kit Uniforme PROFESP (Padrão Exército)
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160246	DEPOSITO CENTRAL DE MUNICAO/RJ	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANA BECAS CONFECCAO E DISTRIBUICAO LTDA	47.757.013/0001-73	ibbecas	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RJ/Paracambi	Paracambi	26600000	75

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	12	Unidade	R\$ 129,9800	01/07/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16012705900062026	01/07/2026	98	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo e permanente, a fim de atender as necessidades do Hotel de Trânsito, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Áreas de Lazer e demais setores sob responsabilidade do 4ºGrupo de Artilharia Antiaérea, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160127	4 GRUPO DE ARTILHARIA ANTIAEREA	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
F DE OLIVEIRA COMERCIO & SERVICOS LTDA	58.596.803/0001-30	C/EDITAL	Pregão
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	220	Unidade	R\$ 80,0000	24/06/2026	Sim
---	---	--	-----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16040305900022026	24/06/2026	129	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de PASA, permanentes e de consumo de uso duradouro.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160403	6º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
60.477.412 LUIZA RODRIGUES LIMA	60.477.412/0001-49	uniforme	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

4	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 145,0000	17/05/2026	Sim
---	---	--	---	---------	--------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38947406000032026	17/05/2026	4	Aquisição de uniformes funcionais para colaboradores do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	389474	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - RO	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
M. E. INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA	34.179.636/0001-64	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Sem critério de julgamento			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RO/Porto Velho	Rua Duque Caxias	76801170	2

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	CONSELHO REG. DOS TECNICOS INDUSTRIAIS 2ª-MA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 12.723,0000	15/04/2026	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
92754906000072026		15/04/2026	1		Contratação de empresa especializada em confecção de fardamentos para atender às necessidades do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região - CRT - 02, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		927549	CONSELHO REG.DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS-MA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
SLZ SERVICOS E COMERCIO LTDA		21.185.562/0001-27	SLZ Serviços e Comércio Ltda		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MA/São Luís	Rua das Paparaubas, São Luís - MA, 65076-000	65075441	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	CONSELHO REGIONAL ENGENHARIA E AGRONOMIA - RO - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 12.419,2000	16/03/2026	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
38909906000452026		16/03/2026	1		Confecção de Uniformes para os colaboradores - oriunda de licitação fracassada		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		389099	CONSELHO REG. DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - RO		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
2A LICIT LTDA		42.030.370/0001-11	proprio		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RO/Porto Velho	Rua Elias Gorayeb 2596	76803903	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 64,8000	15/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15856406000032025	15/03/2026	16	Aquisição de material esportivo do IFAM/campus Lábrea
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	158564	INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
G. G. R. BISNETO LTDA	45.931.272/0001-43	mg3 brindes	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
AM/Lábrea	Lábrea	69830000	50

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 64,8000	15/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15856406000032025	15/03/2026	13	Aquisição de material esportivo do IFAM/campus Lábrea
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	158564	INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
G. G. R. BISNETO LTDA	45.931.272/0001-43	mg3 brindes	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
AM/Lábrea	Lábrea	69830000	50

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO AMAZONAS - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 362,0000	06/03/2026	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
15856405900082025		06/03/2026	169		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de expediente diversos para atender as demandas dos Departamentos do IFAM/campus Lábrea.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		158564	INSTITUTO FEDERAL DE EDU.DO AM/CAMPUS LÁBREA		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
HB PROTECTION LTDA		40.276.871/0001-57	OPERACIONAL		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 35.232,3000	21/01/2026	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
38923106000042026		21/01/2026	1		O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de uniformes, sob demanda, destinados aos servidores do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		389231	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - MT		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
FIBRATEX COMERCIAL LTDA		02.889.493/0001-98	SEM MARCA		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Sem critério de julgamento							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MT/Cuiabá	Rua Cinco	78049035	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

11	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	25	Unidade	R\$ 62,7000	01/12/2025	Sim
----	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13501105900172025	01/12/2025	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de EPIspara Embrapa Algodão
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	135011	EMBRAPA ALGODAO/CAMPINA GRANDE/PB	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.340.684/0001-49	PROPRIA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

12	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	20	Unidade	R\$ 59,0000	01/12/2025	Sim
----	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13501105900172025	01/12/2025	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de EPIspara Embrapa Algodão
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	135011	EMBRAPA ALGODAO/CAMPINA GRANDE/PB	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.340.684/0001-49	PROPRIA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

13	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	30	Unidade	R\$ 59,0000	01/12/2025	Sim
----	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13501105900172025	01/12/2025	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de EPIspara Embrapa Algodão
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	135011	EMBRAPA ALGODAO/CAMPINA GRANDE/PB	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LIONS COMERCIO E SERVICOS LTDA	50.340.684/0001-49	PROPRIA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
14	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	3	Unidade	R\$ 329,0000	04/11/2025	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13501905900062025		04/11/2025	15		Objeto: Pregão Eletrônico - Futura e eventualcontratação de empresas para o fornecimento deEquipamentos de Proteção Individual.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135019	EMBRAPA AGROPECUARIA OESTE/DOURADOS /MS		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
55.868.884 EUDETE OLIVEIRA DO NASCIMENTO		55.868.884/0001-92	EQPRO		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
15	I	COMANDO DA MARINHA - Compras.gov.br	1	Unidade	R\$ 1.650,0000	08/10/2025	Não
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
79118005900062025		08/10/2025	21		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material esportivo para atender as demandas do PROFESP.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		791180	BASE AEREA NAVAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
ALESSANDRA NUNES LORDS		03.865.570/0001-32	DRY		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:

⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
631076 - Cartão Identificação Material: Cartão Em Pvc Branco , Comprimento: 86 MM, Largura: 54 MM, Tipo Impressão: Colorida , Características Adicionais: Impressão Frente E Verso , Espessura: 0,76 MM, Aplicação: Controle De Acesso	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coefficiente de Variação: 113,2046%
R\$ 0,3800	R\$ 12,5880	R\$ 5,5000	Desvio Padrão: 14,2502
			Maior Preço: R\$ 37,7000

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
UASG (Estado): MT

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO - Compras.gov.br	28000	Unidade	R\$ 0,3800	05/08/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92666805900172025	05/08/2026	35	Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços gráficos e de comunicação visual, sob demanda, com fornecimento de impressos institucionais de pequeno, médio e grande formato (folders, cartilhas, revistas, relatórios, convites, blocos, agendas, banners, lonas, placas, backdrops, adesivos e demais materiais), bem como serviços acessórios de instalação e retirada de peças em dependências da assembleia legislat
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	926668	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	PRÓPRIA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	I	MINISTERIO DA CIENCIA,TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - Compras.gov.br	50	Unidade	R\$ 5,5000	03/05/2026	Sim

Id da Compra		Comprado em		Nº do Item	Objeto da Compra	
24025606000212026		03/05/2026		1	A presente contratação tem por objeto a aquisição/confecção de crachás institucionais para atender às necessidades do Instituto Nacional de Pesquisa do Pantanal – INPP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	
Esfera		UASG		Nome UASG		Forma
Federal		240256		INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DO PANTANAL		SISPP
Fornecedor		Ni Fornecedor		Marca/modelo		Modalidade
ACF ID SOLUCOES EM IDENTIDADE CORPORATIVA LTDA		60.354.309 /0001-01		PROPRIA		Dispensa
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra
-		-		-		Acesse a compra
Critério Julgamento Item						
Menor Preço						

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MT/Cuiabá	Avenida Fernando Correa da Costa 2367	78060900	50

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	500	Unidade	R\$ 37,7000	30/03/2026	Sim

Id da Compra		Comprado em		Nº do Item		Objeto da Compra	
92662506000742026		30/03/2026		3		Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais necessário para a confecção de crachás e impressão de identidades funcionais de uso contínuo da Procuradoria Geral de Justiça e suas unidades da capital e interior do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.	
Esfera		UASG		Nome UASG		Forma	
Estadual		926625		MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO		SISPP	
Fornecedor		Ni Fornecedor		Marca/modelo		Modalidade	
CARD SYSTEMS SOLUTION LTDA		33.790.780/0001-70		hid		Dispensa	
Índice e Valor		Ata		Edital		Compra	
-		-		-		Acesse a compra	
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MT/Cuiabá	Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo 237 Quadra 11	78049921	500

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO - Compras.gov.br	1500	Unidade	R\$ 0,5000	30/03/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92662506000742026	30/03/2026	2	Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição de materiais necessário para a confecção de crachás e impressão de identidades funcionais de uso contínuo da Procuradoria Geral de Justiça e suas unidades da capital e interior do Estado de Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Estadual	926625	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
CHEIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS SERVICOS IMPORTACAO LTDA	14.457.810 /0001-86	Alach	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MT/Cuiabá	Rua Procurador Carlos Antônio de Almeida Melo 237 Quadra 11	78049921	1500

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17-MT - Compras.gov.br	41	Unidade	R\$ 18,8600	27/11/2025	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92721606000082025	27/11/2025	5	Contratação de Serviços contínuos de Confecção de Material gráfico e personalizado, Por demanda conforme Ordem de serviço encaminhada. A dispensa será dividida em grupo para Garantir a Máxima Competitividade e a Melhor Proposta para a Administração, para garantir o serviço pelo melhor custo-benefício. O desenvolvimento da arte é de responsabilidade do fornecedor, e deve ser constar a aprovação do fiscal do contrato. Todos os materiais serão solicitados por demanda, conforme ordem de serviço encaminhada. Após validação da arte e layout o prazo de entrega é de 20 dias corridos a contar com a ordem de serviço. providenciar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços do item 01 grupo 03 Observado qualquer tipo de não- atendimento das especificações dos materiais exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para a Contratante.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	927216	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 17ª - MT	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	04.858.637/0001-74	PRÓPRIA	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MT/Cuiabá	Rua Mangueira	78070140	41

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 3

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
463961 - Calça Profissional Material: Brim 100% Algodão , Cor: Branca , Tamanho: Sob Medida , Características Adicionais: Sem Bolso	Unidade	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	Coeficiente de Variação: 24,2633%
R\$ 34,9900	R\$ 51,1809	R\$ 54,0000	Desvio Padrão: 12,4182
			Maior Preço: R\$ 82,9800

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses
Esfera: Federal

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 34,9900	28/07/2026	Sim

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16800806001522026	28/07/2026	2	A Presente Licitação tem por objeto a aquisição de uniformes (calça e camisa de algodão) para fornecimento aos empregados da Indústria de Material Bélico do Brasil – Filial Fábrica da Estrela.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	168008	INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL/FE	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
MEGA BOR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E VESTUARIO LTDA	34.257.820 /0001-85	s	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RJ/Magé	Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes	25933590	200

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	220	Unidade	R\$ 59,0000	26/08/2026	Sim
---	---	--	-----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16021305900072026	26/08/2026	44	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo para atender as necessidades doSetor de Aproveitamento do 5º Batalhão Logístico (Projeções apresentadas no Plano de Descentralização de Recursos (PDR Log) - 2026) e UASGs participantes do GCALC 5ª DE, conforme condições e exigências estabelecidas no edital .
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160213	5 BATALHAO LOGISTICO	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
ANGELO BERGAMASCO GUILHERME - VESTUARIO	47.025.414/0001-39	CALÇA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	25	Unidade	R\$ 63,0000	02/06/2026	Sim
---	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16033406000982026	02/06/2026	3	uniformes especiais para utilização pela equipe do setor de abastecimento
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160334	POLICLINICA MILITAR DO RIO DE JANEIRO/RJ	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LAA DA COSTA COMERCIO DE MATERIAIS	45.382.048/0001-40	Conforme TR	Dispensa
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RJ/Rio de Janeiro	Rua Moncorvo Filho	20211340	25

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	Unidade	R\$ 39,0000	23/09/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
16004905900122025			23/09/2026	81	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de cama, mesa, banho, copa e cozinha (PASAconsumo)		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			160049	10. DEPOSITO DE SUPRIMENTO /MEX - CE	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA			03.890.627/0001-53	NÃO SE APLICA	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	80	Unidade	R\$ 39,7000	19/05/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16020605900072026		19/05/2026	1		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Equipamento de Copa e Cozinha Industrial para o 30 º BI Mec.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160206	30 BATALHAO DE INFANTARIA MECANIZADO		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
CASTRO & CERQUEIRA LTDA		06.002.381/0001-24	Calça Profissional p		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	80	Unidade	R\$ 40,8500	27/04/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16023405900042026		27/04/2026	25		Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de material de consumo destinado aos Setores de Aproveitamento do 5º Regimento de Carros de Combate e da 11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160234	5 REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
PROROUAS CONFECOES LTDA		00.556.225/0001-29	PROROUAS		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
7	I	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - Compras.gov.br	24	Unidade	R\$ 54,6400	21/04/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13562906000052026		21/04/2026	4		Equipamentos de Proteção Individual para a UA Itabaiana para os Fiscais no âmbito da regional, contendo diversos tipos de equipamentos, especificados por tipo e tamanho, bem como exigências do cumprimento a legislações pertinentes, orientadas pelo Ministério do Trabalho, Certificado de Aprovação e validade mínima.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135629	CONAB SUPERINTENDENCIA REGIOANL DE SERGIPE		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
TRAJO COMERCIO E SERVICOS LTDA		36.007.350/0001-27	P.C		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SE/Itabaiana	Avenida Walter Franco	49506018	24

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
8	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	49	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	não se aplica	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
9	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	420	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	6	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	não se aplica	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
10	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	450	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	5	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	não se aplica	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
11	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	1470	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	4	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	não se aplica	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
12	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	1400	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	3	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	Não se aplica	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
13	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	850	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
20032605900202025			17/04/2026	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			03.890.627/0001-53	NÃO SE APLICA	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Edital	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

14	I	FUNDO PENITENCIARIO NACIONAL - Compras.gov.br	350	Unidade	R\$ 36,2400	17/04/2026	Sim
----	---	---	-----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
20032605900202025	17/04/2026	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Trata-se de Registro de preços para aquisição de itens que compõem o enxoval para os custodiados das Penitenciárias Federais desta Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN/MJSP em Brasília/DF,Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO, a fim de viabilizar a prestação de assistência material, conforme especificações e quantitativos descritos abaixo e pormenorizados no Estudo técnico Preliminar 07/2025, anexo aos autos.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	200326	DEPEN - DIRETORIA EXECUTIVA	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA	03.890.627/0001-53	NÃO SE APLICA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	438	Unidade	R\$ 36,0000	10/04/2026	Sim
----	---	--------------------------------------	-----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
16017505900132026	10/04/2026	13	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Copa e Cozinha, para atender as necessidades do GCALC da Guarnição de João Pessoa.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	160175	ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
LIMIT COMERCIAL LTDA	50.429.806/0001-78	PROPRIA	Pregão
Índice e Valor	Ata	Editais	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra
Critério Julgamento Item			
Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

16	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 54,0000	27/03/2026	Sim
----	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12066905900422025	27/03/2026	8	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes personalizados para atender às necessidades da Base Aérea de Santa Cruz.
Esfera Federal	UASG 120669	Nome UASG BASE AéREA DE SANTA CRUZ	Forma SISRP
Fornecedor KMG COMERCIO E SERVICOS LTDA	Ni Fornecedor 42.247.737/0001-53	Marca/modelo un	Modalidade Pregão
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

17	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 59,8800	27/03/2026	Sim
----	---	--	----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12066905900422025	27/03/2026	7	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes personalizados para atender às necessidades da Base Aérea de Santa Cruz.
Esfera Federal	UASG 120669	Nome UASG BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	Forma SISRP
Fornecedor 41.840.518 NASCELIO BARBOSA ALVES	Ni Fornecedor 41.840.518/0001-10	Marca/modelo calça brim	Modalidade Pregão
Índice e Valor -	Ata Acesse a Ata	Edital Acesse o Edital	Compra Acesse a compra
Critério Julgamento Item Menor Preço			

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	330	Unidade	R\$ 53,9000	05/03/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16042305900012026		05/03/2026	32		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais, Equipamentos de Cozinha e Vestuário, em proveito do HGU Santiago e demais OMs participantes do GCALC da guarnição de Santiago/RS.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160423	HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
CENTRO DOS EPIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA		18.485.413 /0001-79	ELAST 100%CO BR S/B		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	50	Unidade	R\$ 65,0000	18/02/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16030706000442026		18/02/2026	2		Aquisição de Uniformes		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160307	1.DEPOSITO DE SUPRIMENTO/RJ		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
45.712.530 JOANDERSON CONCEICAO DA SILVA		45.712.530/0001-09	js confecções		Dispensa		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	-		Acesse a compra		

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RJ/Rio de Janeiro	Rua Doutor Garnier	20975000	50

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 57,9000	18/02/2026	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16054705900182025		18/02/2026	12		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo e permanente para atender a demanda do PASA(Programa de Auditoria e Segurança Alimentar).		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160547	22º BATALHãO DE INFANTARIA		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
CERRADO CONECTA LTDA		60.375.738/0001-65	opulencia		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	70	Unidade	R\$ 82,9800	14/01/2026	Sim
Id da Compra			Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra		
16052905900292025			14/01/2026	90	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo para o Setor de Aproveitamento deste Arsenal de Guerra de São Paulo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termode Referencia, em anexo.		
Esfera			UASG	Nome UASG	Forma		
Federal			160529	MEX/AR. GUERRA/SP	SISRP		
Fornecedor			Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade		
NOVA MESA COMERCIO DE UTILIDADES E ALIMENTOS LTDA			47.170.510/0001-70	UNIFORX	Pregão		
Índice e Valor			Ata	Editais	Compra		
-			Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
22	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	190	Unidade	R\$ 43,9200	31/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16042605900032025		31/12/2025	100		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Material PASA para OM's participantes do GCALC de Santo Ângelo, de modo que não serão aceitas participações de órgãos que não integrem o GCALC.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160426	DEPOSITO DE SUBSISTENCIA SANTO ANGELO/RS		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
LIBERO COMERCIAL LTDA		61.080.107/0001-81	CONFORME EDITAL / 20		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	200	Unidade	R\$ 42,9900	30/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16044505900212025		30/12/2025	21		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de copa e cozinha, descartáveis e EPIs, para atender o Hospital de Guarnição de Florianópolis, e demais Organizações Militares do Grupode Coordenação e Acompanhamento das Licitaçãoese Contrato (GCALC) da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas nesteinstrumento.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160445	HOSPITAL DA GUARNICAO DE FLORIANOPOLIS		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
PRORROUPAS CONFECOES LTDA		00.556.225/0001-29	PRORROUPAS		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
24	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	45		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
25	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	4	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	44		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
26	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	43		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	16	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	42		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
28	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	18	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	41		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
29	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	40	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	40		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
30	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	12	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	39		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
31	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	8	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
13500605900212025		22/12/2025	38		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA		SISPP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
NM CONFECCOES LTDA		03.835.661/0001-25	Habib decorações		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		-	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

32	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	5	Unidade	R\$ 62,0000	22/12/2025	Sim
----	---	--	---	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
13500605900212025	22/12/2025	37	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para Embrapa Amazônia Oriental.
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	135006	EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA	SISPP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
NM CONFECÇOES LTDA	03.835.661/0001-25	Habib decorações	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
----	--------	------	------------	---------	----------------	------	--------

33	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	125	Unidade	R\$ 45,0000	04/12/2025	Sim
----	---	---	-----	---------	-------------	------------	-----

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
12062305900602025	04/12/2025	39	Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de utensílios e uniformes para atividades especiais para atender às necessidades do Serviço de Subsistência do Grupamento de Apoio dos Afonsos(GAP-AF).
Esfera	UASG	Nome UASG	Forma
Federal	120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS	SISRP
Fornecedor	Ni Fornecedor	Marca/modelo	Modalidade
FLOW COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	36.697.873/0001-42	UNIDADE	Pregão
Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	Acesse a Ata	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
34	I	COMANDO DA AERONÁUTICA - Compras.gov.br	234	Unidade	R\$ 43,9000	04/12/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
12062305900602025		04/12/2025	31		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de utensílios e uniformes para atividades especiais para atender às necessidades do Serviço de Subsistência do Grupamento de Apoio dos Afonsos(GAP-AF).		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		120623	GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
FLOW COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA		36.697.873/0001-42	UNIDADE		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
35	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	72	Unidade	R\$ 63,0000	29/10/2025	Sim
Id da Compra		Comprado em	Nº do Item		Objeto da Compra		
16039205900432025		29/10/2025	11		Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de uniformes sob medida para o Setor de Aprovisionamento da Base de Administração e Apoio da 3ª Região Militar, de acordo com o Regulamento de Uniformes do Exército.		
Esfera		UASG	Nome UASG		Forma		
Federal		160392	CMDO DA 3 REGIAO MILITAR/RS		SISRP		
Fornecedor		Ni Fornecedor	Marca/modelo		Modalidade		
TEX TEXTIL LTDA		60.250.972/0001-66	tradicional		Pregão		
Índice e Valor		Ata	Edital		Compra		
-		Acesse a Ata	Acesse o Edital		Acesse a compra		
Critério Julgamento Item							
Menor Preço							

Legenda:
▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
i Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

Documento Digitalizado Público

Custos uniformes

Assunto: Custos uniformes
Assinado por: Raul Cecatto
Tipo do Documento: Orçamento/Proposta de preços
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo de Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Raul Tavares Cecatto, Coordenador de Compras e Licitação - FG0002 - CVD-CCL** , em 02/10/2026 15:34:54.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1306190
Código de Autenticação: dc5821d30d





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Campus Campo Verde
Coordenação de Compras e Licitação

DESPACHO Nº 5/2026 - CVD-CCL/CVD-DAP/CVD-DG/CVD/RTR/IFMT

Campo Verde-MT, 6 de outubro de 2026.

PROCESSO: 23879.000156.2026-12

INTERESSADOS: IFMT - CAMPUS CAMPO VERDE (CNPJ: 10.784.782/0019-80)

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Chefe do Departamento de Administração e Planejamento do IFMT - Campus Campo Verde, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no DFD para realização do serviço, bem como no Termo de Referência que detalham a necessidade de contratação:

RECONHECE a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo, cuja situação se enquadra na hipótese de contratação por dispensa eletrônica dado o **valor estimado** da contratação.

Base Legal:

A contratação encontra amparo legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação para:

II - Contratação de serviços e fornecimentos cujo valor estimado não supere, no exercício financeiro, R\$ 65.492,11, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, fornecimento ou obra que possam ser realizadas concomitantemente, ressalvado o disposto no art. 107 e observado o art. 108 desta Lei.

Do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo

Contratada: Será selecionada no certame

CNPJ: -

Valor Total dos serviços: máximo aceitável R\$ R\$ 38.671,68

Encaminhe-se o presente documento para **RATIFICAÇÃO e AUTORIZAÇÃO** da autoridade superior, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Osvaldo Martins Capelani
Chefe do Departamento de Administração e Planejamento
Portaria IFMT nº 0539/SRDA/GAB/RTR, de 11 de fevereiro de 2026
D.O.U. em 12 de fevereiro de 2026, Seção 2, Página 23

2. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Este processo de contratação, instruído como dispensa de licitação por limite de valor, está dispensado da análise jurídica prévia pela Procuradoria-Geral (PROJUR) em virtude do valor estimado da contratação, conforme estabelece a Orientação Normativa nº 69, de 23 de setembro de 2014, da Advocacia-Geral da União (AGU), que dispensa a manifestação jurídica em contratações de baixo valor.

Base Legal: A fundamentação legal para a dispensa de licitação do objeto em questão está prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), uma vez que o valor estimado da contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo se enquadra no limite legal estabelecido para a dispensa por valor.

Diante de todo o procedimento exposto, do Reconhecimento de Dispensa de Licitação realizado pelo Chefe do Departamento de Administração e Planejamento, e da confirmação do atendimento aos requisitos legais:

A Autoridade Superior abaixo assinada, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 72 da mesma lei (que exige a ratificação), **RATIFICA** o ato de dispensa de licitação e, consequentemente, **AUTORIZA** a Contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo para atender ao Campus Campo Verde.

VICTOR ARLINDO TAVEIRA DE MATOS

Diretor-Geral do IFMT Campus Campo Verde

Portaria IFMT nº 0236/SRDA/GAB/RTR, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Documento assinado eletronicamente por:

- Osvaldo Martins Capelani, Chefe do Departamento de Administração e Planejamento - CD4 - CVD-DAP, em 06/10/2026 16:35:15.
- Victor Arlindo Taveira de Matos, Diretor Geral - CD2 - CVD-DG, em 06/10/2026 16:37:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1105867

Código de Autenticação: c506aa604a

